



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 21 de junho de 2013

Número 118

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 64/2013:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1ª classe Pedro Luís Baptista Moitinho de Almeida como Embaixador de Portugal não residente na República da Eslovénia. . . . . 3411

### Assembleia da República

#### Lei n.º 39/2013:

Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas . . . . . 3411

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Retificação n.º 28/2013:

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Plano Anual Regional para 2013, publicado no Diário da República n.º 104, 1.ª Série, de 30 de maio de 2013. . . . . 3413

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 79/2013:

Torna público que foram emitidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à constituição do Parque Internacional Tejo-Tajo, assinado no Porto em 9 de maio de 2012. . . . . 3432

### Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 207/2013:

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de três captações de água subterrânea que integram o pólo de captação da Barosa no concelho de Leiria . . . . . 3432

### Região Autónoma dos Açores

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2013/A:

Recomenda uma frente comum em defesa da Universidade dos Açores. . . . . 3435

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia afeto à Secretaria Regional da Saúde. . . . . 3436

**Região Autónoma da Madeira**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2013/M:**

Aprova o projeto de revisão Constitucional, da iniciativa do CDS/PP . . . . . 3445



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 64/2013

de 21 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Pedro Luís Baptista Moitinho de Almeida como Embaixador de Portugal não residente na República da Eslovénia.

Assinado em 5 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 39/2013

de 21 de junho

#### Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei regula, para o ano de 2013, a forma de reposição do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, devidos às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aos aposentados, reformados e demais pensionistas.

#### Artigo 2.º

##### Subsídio de férias dos trabalhadores do setor público

1 — No ano de 2013, o subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes que sejam devidos, nos termos legais, às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, é pago:

a) Na totalidade no mês de junho, às pessoas cuja remuneração base mensal seja inferior a € 600;

b) No mês de junho um montante calculado com base na fórmula  $\text{subsídio/prestações} = 1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$  e no mês de novembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do subsídio, às pessoas cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100;

c) Na totalidade no mês de novembro, às pessoas cuja remuneração base mensal seja superior a € 1100.

2 — O valor do subsídio de férias a abonar nos termos e às pessoas a que se refere o número anterior é determinado com base na remuneração relevante para o efeito, nos termos legais, após a redução remuneratória prevista no artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — O disposto nos números anteriores abrange todas as prestações, independentemente da sua designação formal, que, direta ou indiretamente, se reconduzam ao pagamento do subsídio de férias a que se referem aqueles números, designadamente a título de adicionais à remuneração mensal.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 abrange ainda os contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares ou coletivas, na modalidade de avença, com pagamentos mensais ao longo do ano, acrescidos de duas prestações de igual montante.

#### Artigo 3.º

##### 14.º mês ou prestações equivalentes dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I. P.

1 — Os aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), bem como o pessoal na reserva ou em situação análoga e o desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma, têm direito a receber, no ano de 2013, a título de 14.º mês ou prestações equivalentes, um valor correspondente à pensão que lhes couber no mês de julho, nos seguintes termos:

a) Na totalidade no mês de julho, no caso daqueles cuja pensão mensal seja inferior a € 600;

b) No mês de julho um montante calculado com base na fórmula  $\text{subsídio/prestações} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$  e no mês de novembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do 14.º mês ou prestação equivalente, no caso daqueles cuja pensão mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100;

c) No mês de julho um montante correspondente a 10 % do 14.º mês ou prestação equivalente e no mês de novembro um montante correspondente aos restantes 90 %, no caso daqueles cuja pensão mensal seja superior a € 1100.

2 — O direito ao 14.º mês ou prestações equivalentes vence-se por inteiro no dia 1 do mês de julho.

3 — O 14.º mês ou prestações equivalentes do pessoal na reserva ou em situação análoga, quer esteja em efetividade de funções quer esteja fora de efetividade, bem como do pessoal desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma é pago pela entidade de que dependa o interessado, com base no valor indicado na comunicação prevista no artigo 99.º do Estatuto da Aposentação.

4 — Ao valor do 14.º mês ou prestações equivalentes é deduzida a contribuição extraordinária de solidariedade, aplicando-se a taxa percentual que couber a uma pensão de valor igual à referida prestação ou subsídio mensais.

5 — O regime fixado no presente artigo não é aplicável às pensões automaticamente atualizadas por indexação à remuneração de trabalhadores no ativo, que ficam sujeitas às medidas previstas no artigo anterior para estes trabalhadores.

6 — No ano civil da cessação do exercício de funções para efeitos de aposentação não há lugar ao pagamento de qualquer importância a título de 14.º mês ou prestações equivalentes.

## Artigo 4.º

**Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social**

No ano de 2013, o montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de julho, é pago nos seguintes termos:

a) Na totalidade no mês de julho, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja inferior a € 600;

b) No mês de julho um montante calculado com base na fórmula  $\text{subsídio/prestações} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$  e no mês de dezembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100;

c) No mês de julho um montante correspondente a 10 % do montante adicional e no mês de dezembro um montante correspondente aos restantes 90 %, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja superior a € 1100.

## Artigo 5.º

**Prevalência**

O regime fixado na presente lei tem natureza imperativa e excecional, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

## Artigo 6.º

**Retenção na fonte em sede de IRS aplicável ao rendimento de trabalho dependente**

1 — As tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro, são aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente auferidos, desde janeiro de 2013, pelas pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, até ao momento do pagamento da totalidade do subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes, referidos no artigo 2.º, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos previstos no número anterior continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro.

3 — No momento do pagamento da totalidade do subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes, referidos no artigo 2.º, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 1, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

4 — As entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos de trabalho dependente auferidos pelas pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devem utilizar as tabelas referidas no n.º 1 por referência aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de novembro de 2013.

## Artigo 7.º

**Retenção na fonte em sede de IRS aplicável ao rendimento de pensões**

1 — As tabelas de retenção na fonte constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante, substituem as tabelas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro, e são aplicáveis aos rendimentos de pensões auferidos pelos sujeitos passivos desde janeiro de 2013, nos seguintes termos:

a) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

b) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

c) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, até ao momento do pagamento da totalidade do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos previstos no número anterior continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro.

3 — No momento do pagamento da totalidade do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

4 — As entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos de pensões devem utilizar as tabelas referidas no n.º 1 por referência aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir do momento do pagamento do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, inclusive.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2013.

Aprovada em 7 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 19 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 19 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 7.º)

## Tabelas de retenção na fonte para o continente — 2013

Tabela VII — Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 595,00	0,0 %	0,0 %
Até 628,00	1,0 %	0,0 %
Até 664,00	2,0 %	0,0 %
Até 682,00	3,5 %	0,0 %
Até 740,00	4,5 %	1,0 %
Até 812,00	6,0 %	3,0 %
Até 891,00	8,5 %	5,5 %
Até 953,00	9,5 %	5,5 %
Até 1 024,00	10,5 %	6,0 %
Até 1 052,00	11,5 %	6,5 %
Até 1 130,00	12,5 %	9,0 %
Até 1 197,00	13,5 %	9,0 %
Até 1 294,00	14,5 %	10,0 %
Até 1 391,00	15,5 %	11,0 %
Até 1 516,00	16,5 %	12,0 %
Até 1 642,00	17,5 %	13,5 %
Até 1 719,00	18,0 %	14,5 %
Até 1 815,00	18,5 %	16,0 %
Até 1 912,00	20,5 %	17,0 %
Até 2 027,00	21,5 %	18,0 %
Até 2 154,00	23,0 %	18,0 %
Até 2 298,00	24,0 %	18,5 %
Até 2 424,00	24,5 %	19,5 %
Até 2 499,00	26,0 %	20,5 %
Até 2 640,00	27,0 %	21,5 %
Até 2 801,00	28,0 %	21,5 %
Até 2 989,00	29,0 %	23,0 %
Até 3 159,00	30,5 %	24,0 %
Até 3 357,00	31,5 %	25,0 %
Até 3 583,00	32,5 %	27,0 %
Até 3 839,00	33,0 %	27,5 %
Até 4 103,00	33,5 %	27,5 %
Até 4 348,00	34,0 %	27,5 %
Até 4 593,00	35,0 %	28,5 %
Até 4 876,00	36,5 %	30,0 %
Até 5 282,00	37,5 %	31,0 %
Até 7 168,00	38,5 %	32,0 %
Até 7 485,00	39,5 %	33,0 %
Até 8 608,00	39,5 %	34,0 %
Superior a 8 608,00	40,0 %	34,5 %

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00	2,0 %	2,0 %
Até 1 622,00	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00	6,0 %	4,5 %
Até 1 883,00	8,0 %	4,5 %
Até 1 979,00	9,0 %	5,5 %
Até 2 077,00	10,0 %	6,5 %
Até 2 221,00	11,5 %	8,5 %
Até 2 318,00	12,5 %	9,5 %
Até 2 414,00	13,5 %	10,0 %
Até 2 452,00	15,0 %	10,5 %
Até 2 640,00	16,0 %	11,0 %
Até 2 735,00	17,0 %	12,0 %
Até 2 829,00	18,0 %	13,0 %

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 2 924,00	18,5 %	13,0 %
Até 3 018,00	19,5 %	14,0 %
Até 3 112,00	20,0 %	14,5 %
Até 3 206,00	20,5 %	15,5 %
Até 3 395,00	21,5 %	17,0 %
Até 3 583,00	22,0 %	17,5 %
Até 3 772,00	23,0 %	18,5 %
Até 3 961,00	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00	24,5 %	20,0 %

Tabela IX — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00	1,5 %	1,5 %
Até 1 622,00	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00	6,0 %	3,5 %
Até 1 883,00	7,5 %	4,5 %
Até 1 979,00	8,5 %	4,5 %
Até 2 077,00	9,5 %	6,0 %
Até 2 221,00	11,0 %	7,5 %
Até 2 318,00	12,0 %	9,0 %
Até 2 414,00	13,0 %	9,5 %
Até 2 452,00	14,5 %	10,0 %
Até 2 640,00	15,5 %	10,5 %
Até 2 735,00	16,5 %	11,5 %
Até 2 829,00	17,5 %	12,5 %
Até 2 924,00	18,0 %	12,5 %
Até 3 018,00	19,0 %	13,5 %
Até 3 112,00	19,5 %	14,0 %
Até 3 206,00	20,0 %	15,0 %
Até 3 395,00	21,0 %	16,5 %
Até 3 583,00	21,5 %	17,0 %
Até 3 772,00	22,5 %	18,0 %
Até 3 961,00	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00	24,0 %	19,5 %

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

## Declaração de Retificação n.º 28/2013

Nos termos das disposições da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A de 30 de maio, publicado no Diário da República n.º 104, 1.ª Série, de 30 de maio de 2013 foi, por lapso, publicado sem anexos, erro material que se corrige, mediante declaração da entidade emitente, procedendo à sua publicação integral em anexo, da qual faz parte integrante.

Secretaria-Geral, 18 de junho de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## ANEXO

## DESAGREGAÇÃO POR OBJETIVO

		Unid.: euro		
Objetivo/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>TOTAL .....</b>		<b>653.294.822</b>	<b>436.976.456</b>	<b>216.318.366</b>
<b>AUMENTAR A COMPETITIVIDADE E A EMPREGABILIDADE DA ECONOMIA REGIONAL</b>		<b>328.958.032</b>	<b>151.251.336</b>	<b>177.706.696</b>
<b>1</b>	<b>Competitividade, Emprego e Gestão Pública .....</b>	<b>131.384.744</b>	<b>58.452.691</b>	<b>72.932.053</b>
<b>1.1</b>	<b>Competitividade Empresarial .....</b>	<b>44.922.994</b>	<b>44.922.994</b>	
1.1.1	Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial .....	29.820.332	29.820.332	
1.1.2	Programa de Apoio à Reestruturação Empresarial .....	3.600.000	3.600.000	
1.1.3	Sistema de Incentivos à Promoção de Produtos Açorianos .....	1.600.000	1.600.000	
1.1.4	Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais .....	1.320.000	1.320.000	
1.1.5	Programa de Apoio à Exportação .....	916.500	916.500	
1.1.6	Mobilização de Iniciativas Empresariais .....	1.300.000	1.300.000	
1.1.7	Promoção da Qualidade .....	150.000	150.000	
1.1.8	Dinamização dos Sistemas Tecnológicos .....	70.000	70.000	
1.1.9	Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial .....	5.981.162	5.981.162	
1.1.10	Microcrédito .....	100.000	100.000	
1.1.11	Valorização dos Recursos Geológicos .....	65.000	65.000	
<b>1.2</b>	<b>Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais .....</b>	<b>648.000</b>	<b>648.000</b>	
1.2.1	Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais .....	58.000	58.000	
1.2.2	Divulgação, Promoção e Comercialização das Artes e Ofícios .....	350.000	350.000	
1.2.3	Certificação e Proteção dos Produtos e Serviços Artesanais .....	40.000	40.000	
1.2.4	Sistemas de Incentivos ao Artesanato .....	200.000	200.000	
<b>1.3</b>	<b>Emprego e Qualificação Profissional .....</b>	<b>76.737.766</b>	<b>4.435.713</b>	<b>72.302.053</b>
1.3.1	Formação Profissional .....	54.760.954	2.236.713	52.524.241
1.3.2	Programas de Estágios Profissionais .....	9.647.162	750.000	8.897.162
1.3.3	Programas de Emprego .....	11.760.650	1.210.000	10.550.650
1.3.4	Adequação Tecnológica dos Serviços .....	74.000	74.000	
1.3.5	Defesa do Consumidor .....	90.000	90.000	
1.3.6	Estudos, Projetos e Cooperação .....	75.000	75.000	
1.3.7	Inspeção Regional do Trabalho .....	330.000		330.000
<b>1.4</b>	<b>Modernização Administrativa .....</b>	<b>719.150</b>	<b>719.150</b>	
1.4.1	Ações de modernização administrativa .....	142.526	142.526	
1.4.2	Sistema Integrado de Gestão da Administração Regional dos Açores .....	475.424	475.424	
1.4.3	Promoção da qualidade nos serviços da administração pública regional .....	23.000	23.000	
1.4.4	Desmaterialização de Processos .....	78.200	78.200	
<b>1.5</b>	<b>Informação de Interesse Público ao Cidadão .....</b>	<b>2.700.000</b>	<b>2.070.000</b>	<b>630.000</b>
1.5.1	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão .....	2.700.000	2.070.000	630.000
<b>1.6</b>	<b>Serviços Sociais .....</b>	<b>165.600</b>	<b>165.600</b>	
1.6.1	Serviços de apoio aos funcionários públicos .....	165.600	165.600	
<b>1.7</b>	<b>Cooperação com as Autarquias Locais .....</b>	<b>221.674</b>	<b>221.674</b>	
1.7.1	Cooperação técnica .....	10.074	10.074	
1.7.2	Cooperação financeira com os municípios .....	27.600	27.600	
1.7.3	Cooperação financeira com as freguesias .....	184.000	184.000	
<b>1.8</b>	<b>Estatística .....</b>	<b>123.600</b>	<b>123.600</b>	
1.8.1	Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística .....	73.600	73.600	
1.8.2	Projetos no âmbito de Programa de Cooperação Transnacional-Mac .....	50.000	50.000	
<b>1.9</b>	<b>Planeamento e Finanças .....</b>	<b>5.145.960</b>	<b>5.145.960</b>	
1.9.1	Gestão, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano e Fundos Estruturais .....	575.000	575.000	
1.9.2	Património Regional .....	414.000	414.000	
1.9.3	Reestruturação do sector Público Empresarial .....	356.960	356.960	
1.9.4	Coesão Regional .....	3.800.000	3.800.000	
<b>2</b>	<b>Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural .....</b>	<b>140.511.390</b>	<b>51.890.397</b>	<b>88.620.993</b>
<b>2.1</b>	<b>Infraestruturas Agrícolas e Florestais .....</b>	<b>42.786.014</b>	<b>22.552.514</b>	<b>20.233.500</b>
2.1.1	Infraestruturas de Ordenamento Agrário .....	22.533.500	2.300.000	20.233.500
2.1.2	Infraestruturas rurais e florestais .....	2.679.000	2.679.000	
2.1.3	Infraestruturas agrícolas e de desenvolvimento rural .....	276.000	276.000	
2.1.4	Construção das Novas Instalações do Laboratório Regional de Veterinária .....	6.585.886	6.585.886	
2.1.5	Construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira .....	3.128.148	3.128.148	
2.1.6	Construção do Parque de Exposições Santana—São Miguel .....	5.949.034	5.949.034	
2.1.7	Infraestruturas de Abate .....	990.446	990.446	
2.1.8	Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação .....	644.000	644.000	
<b>2.2</b>	<b>Modernização das Explorações Agrícolas .....</b>	<b>33.307.145</b>	<b>11.420.559</b>	<b>21.886.586</b>
2.2.1	Melhoramento e Sanidade Animal .....	2.600.733	1.693.802	906.931
2.2.2	Sanidade Vegetal .....	644.820	644.820	
2.2.3	Formação Profissional, Experimentação e Aconselhamento Agrícola .....	1.223.272	980.852	242.420
2.2.4	Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas .....	23.100.000	4.600.000	18.500.000
2.2.5	Acompanhamento das Intervenções Comunitárias .....	789.428	789.428	
2.2.6	Resgate da Quantidade de Referência .....	441.708	441.708	
2.2.7	Reforma Antecipada .....	2.421.235	184.000	2.237.235
2.2.8	Incentivo à Compra de Terras Agrícolas (SICATE / RICTA) .....	489.749	489.749	
2.2.9	Promoção, Divulgação e Apoio à Decisão .....	46.000	46.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
2.2.10	Apoio à Reestruturação Financeira das Explorações Agrícolas	1.504.200	1.504.200	
2.2.11	Potenciar o sector Vitivinícola	46.000	46.000	
<b>2.3</b>	<b>Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais</b>	<b>35.983.556</b>	<b>10.983.556</b>	<b>25.000.000</b>
2.3.1	Apoio à Indústria Agroalimentar	26.775.233	1.775.233	25.000.000
2.3.2	Apoio ao Escoamento de Produtos na Indústria Agroalimentar	3.275.200	3.275.200	
2.3.3	Regularização de Mercados	5.302.923	5.302.923	
2.3.4	Qualidade, Certificação e Promoção de Produtos Regionais	630.200	630.200	
<b>2.4</b>	<b>Diversificação e Valorização do Espaço Rural</b>	<b>28.434.675</b>	<b>6.933.768</b>	<b>21.500.907</b>
2.4.1	Manutenção da Atividade Agrícola	12.495.768	3.737.391	8.758.377
2.4.2	Pagamentos Agroambientais e Natura 2000	9.278.979	1.081.920	8.197.059
2.4.3	Diversificação da Economia Rural	2.792.200	352.360	2.439.840
2.4.4	Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural	2.477.213	371.582	2.105.631
2.4.5	Fomento Florestal	533.692	533.692	
2.4.6	Promoção do Uso Múltiplo da Floresta	856.823	856.823	
<b>3</b>	<b>Pescas e Aquicultura</b>	<b>33.017.445</b>	<b>25.829.084</b>	<b>7.188.361</b>
<b>3.1</b>	<b>Inspeção e Gestão</b>	<b>838.586</b>	<b>838.586</b>	
3.1.1	Fiscalização, Inspeção e Acompanhamento Eletrónico	55.200	55.200	
3.1.2	Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e Outras Entidades	783.386	783.386	
<b>3.2</b>	<b>Infraestruturas Portuárias</b>	<b>18.581.819</b>	<b>18.581.819</b>	
3.2.1	Portos da Região	5.167.439	5.167.439	
3.2.2	Ampliação, Reordenamento e Beneficiação do Porto de Pesca de Rabo de Peixe	9.099.407	9.099.407	
3.2.3	Melhoramento da Operacionalidade do Porto da Povoação	2.743.420	2.743.420	
3.2.4	Construção de Entrepósitos Frigoríficos	100.000	100.000	
3.2.5	Melhoramento da Operacionalidade do Porto de Pesca do Porto Judeu	1.192.234	1.192.234	
3.2.6	Reparação da Infraescavação no Porto de São Fernando, Ilha Terceira	162.962	162.962	
3.2.7	Reparação do Porto de Pesca da Fajã do Ouvidor, Ilha de S. Jorge	23.557	23.557	
3.2.8	Construção da Rampa de Varagem do Porto de Pesca da Lagoa	92.800	92.800	
<b>3.3</b>	<b>Frota e Recursos Humanos</b>	<b>3.478.697</b>	<b>3.478.697</b>	
3.3.1	Regime de Apoio à Frota de Pesca Local e Costeira	1.638.000	1.638.000	
3.3.2	FUNDOPESCA	576.000	576.000	
3.3.3	Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local	85.257	85.257	
3.3.4	Regime de Apoio à Redução dos Custos na Atividade da Pesca	920.000	920.000	
3.3.5	Regime de Apoio à Segurança no Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca Local e Costeira	69.000	69.000	
3.3.6	Regime de Apoio à Contratação de Tripulantes na Frota Atuneira Regional	20.240	20.240	
3.3.7	Formação	161.000	161.000	
3.3.8	Estruturas e Equipamentos	9.200	9.200	
<b>3.4</b>	<b>Produtos da Pesca</b>	<b>2.499.922</b>	<b>2.499.922</b>	
3.4.1	Mercados e Comercialização	776.000	776.000	
3.4.2	Transformação e Aquicultura	1.508.800	1.508.800	
3.4.3	Apoio ao Desenvolvimento da Pescaria de Profundidade	55.200	55.200	
3.4.4	Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas Santa Maria, Pico, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo	159.922	159.922	
<b>3.5</b>	<b>Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas</b>	<b>7.618.421</b>	<b>430.060</b>	<b>7.188.361</b>
3.5.1	Apoio ao Investimento no âmbito dos Projetos FEP	7.618.421	430.060	7.188.361
<b>4</b>	<b>Desenvolvimento do Turismo</b>	<b>24.044.453</b>	<b>15.079.164</b>	<b>8.965.289</b>
<b>4.1</b>	<b>Promoção Turística</b>	<b>17.279.342</b>	<b>9.114.053</b>	<b>8.165.289</b>
4.1.1	Estudos e Concertação da Política de Turismo	218.728	218.728	
4.1.2	Informação Turística	20.884	20.884	
4.1.3	Eventos Promocionais	112.231	112.231	
4.1.4	Divulgação Turística	134.758	134.758	
4.1.5	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento Regional—Turismo	165.600	165.600	
4.1.6	Campanhas Publicitárias	16.627.141	8.461.852	8.165.289
<b>4.2</b>	<b>Oferta e Animação Turística</b>	<b>220.717</b>	<b>220.717</b>	
4.2.1	Estruturas Físicas de Apoio	87.400	87.400	
4.2.2	Animação Turística	57.040	57.040	
4.2.3	Qualificação dos Percursos Pedestres e Outros Produtos Turísticos	76.277	76.277	
<b>4.3</b>	<b>Investimentos Estratégicos</b>	<b>6.544.394</b>	<b>5.744.394</b>	<b>800.000</b>
4.3.1	Iniciativas Diversas	6.481.576	5.681.576	800.000
4.3.2	Recuperação da Casa dos Botes nas Lajes do Pico	23.000	23.000	
4.3.3	Desenvolvimento dos Recursos Termais	39.818	39.818	
	<b>PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>	<b>172.592.341</b>	<b>166.012.966</b>	<b>6.579.375</b>
<b>5</b>	<b>Educação, Ciência e Cultura</b>	<b>74.722.705</b>	<b>70.916.106</b>	<b>3.806.599</b>
<b>5.1</b>	<b>Construções Escolares</b>	<b>35.746.399</b>	<b>31.939.800</b>	<b>3.806.599</b>
5.1.1	Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA	391.000	391.000	
5.1.2	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo (DLR 32/2002/A, de 8 agosto)	3.802.815	401.200	3.401.615
5.1.3	EB2,3/S das Lajes do Pico	419.600	419.600	
5.1.4	Grande reparação e adaptação ao ES da EB2,3/S de Velas	9.817.000	9.817.000	
5.1.5	Requalificação do Bloco Sul da ES Domingos Rebelo	6.103.000	6.103.000	
5.1.6	Grande Reparação na EBI da Horta	7.687.000	7.687.000	
5.1.7	Requalificação das instalações para o 2.º e 3.º ciclos da EBI de Rabo de Peixe	1.827.000	1.827.000	
5.1.8	Novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso	552.000	552.000	
5.1.9	Construção da Escola Básica da Ponta da Ilha—Pico	3.254.984	2.850.000	404.984
5.1.10	Assistência técnica e fecho financeiro	1.775.000	1.775.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
5.1.11	Novas instalações para a EBI Canto da Maia	92.000	92.000	
5.1.12	Requalificação da Escola Secundária Antero de Quental	25.000	25.000	
<b>5.2</b>	<b>Equipamentos Escolares</b>	<b>368.000</b>	<b>368.000</b>	
5.2.1	Aquisição de Equipamento para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	368.000	368.000	
<b>5.3</b>	<b>Apoio Social</b>	<b>8.883.686</b>	<b>8.883.686</b>	
5.3.1	Apoio Social	8.883.686	8.883.686	
<b>5.4</b>	<b>Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação</b>	<b>3.054.400</b>	<b>3.054.400</b>	
5.4.1	Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privado	2.410.400	2.410.400	
5.4.2	Escola Profissional das Capelas	598.000	598.000	
5.4.3	Formação do Pessoal Docente e não Docente	46.000	46.000	
<b>5.5</b>	<b>Tecnologias da Informação</b>	<b>308.200</b>	<b>308.200</b>	
5.5.1	Projetos inerentes à utilização das tecnologias de informação e comunicação	308.200	308.200	
<b>5.6</b>	<b>Projetos Pedagógicos</b>	<b>63.480</b>	<b>63.480</b>	
5.6.1	Avaliação do sistema educativo regional	17.480	17.480	
5.6.2	Projetos de inovação pedagógica	46.000	46.000	
<b>5.7</b>	<b>Ciência</b>	<b>1.900.000</b>	<b>1.900.000</b>	
5.7.1	Valorizar a ciência	1.050.000	1.050.000	
5.7.2	Cooperação e criação de parcerias em I&D	400.000	400.000	
5.7.3	Qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento	100.000	100.000	
5.7.4	Apoio ao Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores	350.000	350.000	
<b>5.8</b>	<b>Fundo Regional para a Ciência</b>	<b>460.000</b>	<b>460.000</b>	
5.8.1	Transferências para o Fundo Regional da Ciência	460.000	460.000	
<b>5.9</b>	<b>Dinamização de Atividades Culturais</b>	<b>1.658.200</b>	<b>1.658.200</b>	
5.9.1	Escolas de Formação	75.000	75.000	
5.9.2	Edição de obras de cariz cultural	23.000	23.000	
5.9.3	Rede de Leitura Pública	27.600	27.600	
5.9.4	Orquestra Regional dos Açores	55.200	55.200	
5.9.5	Dinamização Cultural	178.000	178.000	
5.9.6	Arte Contemporânea dos Açores—ArTca	20.000	20.000	
5.9.7	Apoios a atividades de relevante interesse cultural	1.265.600	1.265.600	
5.9.8	Apoio à criação audiovisual	13.800	13.800	
<b>5.10</b>	<b>Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural</b>	<b>22.280.340</b>	<b>22.280.340</b>	
5.10.1	Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	145.200	145.200	
5.10.2	Inventário do Património Artístico e Cultural	59.200	59.200	
5.10.3	Classificação de Imóveis em Núcleos Protegidos	322.000	322.000	
5.10.4	Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo—Novas Instalações	7.087.540	7.087.540	
5.10.5	Investigação Arqueológica	9.200	9.200	
5.10.6	Museus, Bibliotecas e Arquivos	674.000	674.000	
5.10.7	Museu do Pico—Museu dos Baleiros	530.000	530.000	
5.10.8	Salvaguarda do Património Baleeiro	69.000	69.000	
5.10.9	Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	32.200	32.200	
5.10.10	Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	36.800	36.800	
5.10.11	Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para entidades Culturais	230.600	230.600	
5.10.12	Arquipélago—Centro de Arte Contemporânea	10.230.000	10.230.000	
5.10.13	Casa-Museu Manuel de Arriaga	46.000	46.000	
5.10.14	Antigo Hospital da Boa Nova	1.750.000	1.750.000	
5.10.15	Execução do Protocolo com a Diocese de Angra	644.000	644.000	
5.10.16	Igrejas do Carmo e São Francisco da Horta	4.600	4.600	
5.10.17	Museu Francisco Lacerda	64.400	64.400	
5.10.18	Museu de Santa Maria	64.400	64.400	
5.10.19	Restauro de Bens Arquivísticos Públicos	9.200	9.200	
5.10.20	Programa Museológico—Casa da Autonomia	78.200	78.200	
5.10.21	Convento de Santo André	73.600	73.600	
5.10.22	Lancha Espalamarca	4.600	4.600	
5.10.23	Museu da Horta	50.600	50.600	
5.10.24	Reabilitação do Cinema do Aeroporto	50.000	50.000	
5.10.25	Conceção de um Projeto Museológico para a Ilha do Corvo	15.000	15.000	
<b>6</b>	<b>Desenvolvimento do Sistema de Saúde</b>	<b>41.562.313</b>	<b>41.562.313</b>	
<b>6.1</b>	<b>Construção de Infraestruturas</b>	<b>11.684.147</b>	<b>11.684.147</b>	
6.1.1	Construção dos Novos Centros de Saúde da Madalena e Ponta Delgada	11.684.147	11.684.147	
<b>6.2</b>	<b>Ampliação e Remodelação de Infraestruturas</b>	<b>10.631.293</b>	<b>10.631.293</b>	
6.2.1	Empreitada da Construção do Novo Corpo C do Hospital da Horta	7.844.863	7.844.863	
6.2.2	Empreitada de Remodelação de Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil, Solar da Glória	1.471.350	1.471.350	
6.2.3	Ampliação e Remodelação do Centro de Saúde de Vila do Porto	980.200	980.200	
6.2.4	Construção de Novas Infraestruturas	334.880	334.880	
<b>6.3</b>	<b>Beneficiação de Infraestruturas</b>	<b>119.600</b>	<b>119.600</b>	
6.3.1	Beneficiação de Infraestruturas das Unidades de Saúde de Ilha e COA	46.000	46.000	
6.3.2	Beneficiação de Infraestruturas dos Hospitais EPE's	73.600	73.600	
<b>6.4</b>	<b>Parcerias Públicas Privadas</b>	<b>10.518.163</b>	<b>10.518.163</b>	
6.4.1	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira	10.518.163	10.518.163	
<b>6.5</b>	<b>Apetrechamento e Modernização</b>	<b>952.033</b>	<b>952.033</b>	
6.5.1	Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha e COA	158.030	158.030	
6.5.2	Equipamentos para Hospitais EPE's	794.003	794.003	



Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>6.6</b>	<b>Apoios e Acordos</b>	<b>1.590.530</b>	<b>1.590.530</b>	
6.6.1	Rede de Cuidados Continuados e Paliativos	748.730	748.730	
6.6.2	Apoios e Acordos na Área da Saúde	13.800	13.800	
6.6.3	Apoios e Acordos na Área das Dependências	828.000	828.000	
<b>6.7</b>	<b>Convenções</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000</b>	
6.7.1	Vale Saúde	46.000	46.000	
6.7.2	Procriação Médica Assistida	184.000	184.000	
<b>6.8</b>	<b>Projetos na Saúde</b>	<b>4.465.400</b>	<b>4.465.400</b>	
6.8.1	Redução Listas de Espera Cirúrgicas	700.000	700.000	
6.8.2	Deslocação de Doentes	3.496.000	3.496.000	
6.8.3	Plano Regional da Saúde	246.400	246.400	
6.8.4	Qualidade na Saúde	23.000	23.000	
<b>6.9</b>	<b>Formação</b>	<b>541.307</b>	<b>541.307</b>	
6.9.1	Bolsas de Estudo	532.107	532.107	
6.9.2	Formação e Atualização de Profissionais de Saúde	9.200	9.200	
<b>6.10</b>	<b>Tecnologias de Informação na Saúde</b>	<b>829.840</b>	<b>829.840</b>	
6.10.1	Sistemas de Informação da Saúde	829.840	829.840	
<b>7</b>	<b>Solidariedade Social</b>	<b>24.371.219</b>	<b>22.371.219</b>	<b>2.000.000</b>
<b>7.1</b>	<b>Apoio à Infância e Juventude</b>	<b>5.738.848</b>	<b>5.738.848</b>	
7.1.1	Reconstrução, Recuperação e Reabilitação de Edifícios para a Creche de Vila do Porto	1.145.119	1.145.119	
7.1.2	Construção de Creche e Atelier de Tempos Livres nos Arrifes	79.088	79.088	
7.1.3	Remodelação e ampliação de creche e jardim-de-infância— Centro Social e Paroquial de São Pedro—Ponta Delgada	521.024	521.024	
7.1.4	Adaptação de edifício a Creche no Nordeste	18.400	18.400	
7.1.5	Construção da Creche da Casa do Povo da Maia	670.588	670.588	
7.1.6	Construção de Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades Ocupacionais na Graciosa	716.015	716.015	
7.1.7	Recuperação do Edifício da Casa dos Tiagos para Centro de Dia e ATL	441.518	441.518	
7.1.8	Construção de Edifício para Creche nos Flamengos—Horta	1.080.625	1.080.625	
7.1.9	Adaptação de edifício para a instalação de uma creche nas Lajes das Flores	240.358	240.358	
7.1.10	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	801.825	801.825	
7.1.11	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	24.288	24.288	
<b>7.2</b>	<b>Apoio à Família, Comunidade e Serviços</b>	<b>10.336.967</b>	<b>8.336.967</b>	<b>2.000.000</b>
7.2.1	Investimentos de capital para a Segurança Social na Região Autónoma dos Açores	43.246	43.246	
7.2.2	Apoio especializado ao desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores	2.073.600	73.600	2.000.000
7.2.3	Fundo de Compensação Social	8.091.321	8.091.321	
7.2.4	Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social	128.800	128.800	
<b>7.3</b>	<b>Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais</b>	<b>941.326</b>	<b>941.326</b>	
7.3.1	Reabilitação do Edifício do Centro de Atividades Ocupacionais da APACDAA	475.847	475.847	
7.3.2	Construção de Centro de Atividades Ocupacionais da Ribeira Grande	134.083	134.083	
7.3.3	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência	331.396	331.396	
<b>7.4</b>	<b>Apoio a Idosos</b>	<b>6.658.558</b>	<b>6.658.558</b>	
7.4.1	Construção de Lar de Idosos, Centro de dia e Creche em Rabo de Peixe	44.009	44.009	
7.4.2	Construção de Lar de Idosos no Pico da Pedra	1.000.000	1.000.000	
7.4.3	Reabilitação e Adaptação do Edifício da Casa do Povo de Santa Bárbara a Centro Comunitário	579.796	579.796	
7.4.4	Criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu	670.588	670.588	
7.4.5	Criação de Centro de Dia e de Noite na Urzelina	401.463	401.463	
7.4.6	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio aos idosos	837.584	837.584	
7.4.7	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	728.518	728.518	
7.4.8	Rede de Cuidados Continuados dos Açores	607.200	607.200	
7.4.9	COMPAMID	1.472.000	1.472.000	
7.4.10	Programa Açores para Todas as Idades	87.400	87.400	
7.4.11	Programa 60+	230.000	230.000	
<b>7.5</b>	<b>Igualdade de Oportunidades</b>	<b>695.520</b>	<b>695.520</b>	
7.5.1	Promoção de políticas de igualdade de género e igualdade no trabalho e Igualdade de Oportunidades	138.460	138.460	
7.5.2	Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias	199.640	199.640	
7.5.3	Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis	177.045	177.045	
7.5.4	Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência	180.375	180.375	
<b>8</b>	<b>Habituação e Renovação Urbana</b>	<b>17.110.512</b>	<b>17.110.512</b>	
<b>8.1</b>	<b>Promoção de Habituação, Reabilitação e Renovação Urbana</b>	<b>8.825.894</b>	<b>8.825.894</b>	
8.1.1	Promoção de Habituação de Custos Controlados	752.472	752.472	
8.1.2	Construção das Infraestruturas do Loteamento Urbano dos Milagres—Freguesia dos Arrifes	164.450	164.450	
8.1.3	Operação Urbanística e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais	322.419	322.419	
8.1.4	Programa de Recuperação de Habituação Degradada	6.113.576	6.113.576	
8.1.5	Projetos de Reabilitação e Renovação Urbana	791.524	791.524	

Unid.: euro

Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
8.1.6 Reabilitação de Imóveis do Parque Habitacional da RAA	681.453	681.453	
<b>8.2 Arrendamento Social e Cooperação</b>	<b>8.203.658</b>	<b>8.203.658</b>	
8.2.1 Programa de Apoio Famílias com Futuro	3.884.545	3.884.545	
8.2.2 Cooperação com Autarquias—Acordos de Colaboração IHRU/ RAA/ Municípios	1.687.005	1.687.005	
8.2.3 Salvaguarda Habitacional em Zonas de Risco	216.108	216.108	
8.2.4 Contrato Programa com a SPRHI, SA—Sismo	2.140.000	2.140.000	
8.2.5 Operações de Inserção e Reintegração Social	276.000	276.000	
<b>8.3 Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica</b>	<b>80.960</b>	<b>80.960</b>	
8.3.1 Reabilitação e Manutenção de Equipamentos	56.120	56.120	
8.3.2 Adequação e Adaptação Tecnológica dos Serviços	24.840	24.840	
<b>9 Desporto e Juventude</b>	<b>14.825.592</b>	<b>14.052.816</b>	<b>772.776</b>
<b>9.1 Instalações e Equipamentos</b>	<b>3.591.455</b>	<b>3.591.455</b>	
9.1.1 Melhoria da qualidade de instalações desportivas	47.000	47.000	
9.1.2 Requalificação das instalações oficiais integradas no Parque Desportivo Regional	761.000	761.000	
9.1.3 Gestão e Funcionamento dos Complexos Desportivos incluídos no Parque Desportivo Regional	690.000	690.000	
9.1.4 Requalificação do polidesportivo da Achada, Nordeste e do polidesportivo de Santo Espírito, Santa Maria	784.655	784.655	
9.1.5 Construção do pavilhão desportivo de Santa Bárbara	880.000	880.000	
9.1.6 Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por Protocolos no Parque Desportivo Regional	428.800	428.800	
<b>9.2 Desenvolvimento do Desporto Federado</b>	<b>6.721.538</b>	<b>5.948.762</b>	<b>772.776</b>
9.2.1 Atividades das Associações Desportivas	2.358.880	2.358.880	
9.2.2 Atividades dos Escalões de Formação	1.610.000	1.610.000	
9.2.3 Quadros competitivos nacionais, internacionais e séries Açores	2.443.858	1.736.082	707.776
9.2.4 Excelência Desportiva	138.000	138.000	
9.2.5 Formação de Agentes Desportivos não Praticantes	73.600	73.600	
9.2.6 Eventos Desportivos	97.200	32.200	65.000
<b>9.3 Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva</b>	<b>888.352</b>	<b>888.352</b>	
9.3.1 Desporto Escolar	184.000	184.000	
9.3.2 Desporto Adaptado	151.800	151.800	
9.3.3 Escolinhas do Desporto	194.028	194.028	
9.3.4 Atividades Físicas Desportivas	358.524	358.524	
<b>9.4 Juventude</b>	<b>3.624.247</b>	<b>3.624.247</b>	
9.4.1 Internacionalizar Mobilidade	165.600	165.600	
9.4.2 Cidadania e Voluntariado Local e Internacional	110.400	110.400	
9.4.3 Associativismo	395.600	395.600	
9.4.4 Desporto e Juventude	27.600	27.600	
9.4.5 Indústrias Criativas e Culturais: Incentivo à Criatividade	82.800	82.800	
9.4.6 Incentivo à Formação dos Jovens	78.200	78.200	
9.4.7 Conferências, Fóruns e Seminários	92.000	92.000	
9.4.8 Ocupação Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias	579.600	579.600	
9.4.9 Observatório da Juventude	18.400	18.400	
9.4.10 Projetos Comunitários	88.872	88.872	
9.4.11 Informação Juventude	27.600	27.600	
9.4.12 Incentivo ao Turismo Jovem	81.880	81.880	
9.4.13 Pousada da Juventude Santa Maria	743.961	743.961	
9.4.14 Centro Formação Belo Jardim	657.934	657.934	
9.4.15 Academias da Juventude	151.800	151.800	
9.4.16 Pousadas da Juventude dos Açores	322.000	322.000	
<b>AUMENTAR A COESÃO TERRITORIAL E A SUSTENTABILIDADE</b>	<b>150.216.449</b>	<b>118.184.154</b>	<b>32.032.295</b>
<b>10 Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas</b>	<b>113.767.845</b>	<b>85.809.600</b>	<b>27.958.245</b>
<b>10.1 Construção de Estradas Regionais</b>	<b>19.165.300</b>	<b>19.165.300</b>	
10.1.1 Variante à Cidade da Horta—2.ª Fase	16.100	16.100	
10.1.2 SCUT'S	19.071.000	19.071.000	
10.1.3 Variante à Vila das Capelas	32.200	32.200	
10.1.4 Acesso ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo	46.000	46.000	
<b>10.2 Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais</b>	<b>7.610.000</b>	<b>7.610.000</b>	
10.2.1 Beneficiação e Pavimentação de ER em Santa Maria	46.000	46.000	
10.2.2 Beneficiação e Pavimentação de ER em São Miguel	506.000	506.000	
10.2.3 Reabilitação de ER em São Miguel	184.000	184.000	
10.2.4 Beneficiação e Pavimentação de ER na Terceira	46.000	46.000	
10.2.5 Reabilitação da E.R. 2-2ª entre o Cruzamento do Posto 1 e a Cruz D. Beatriz	350.000	350.000	
10.2.6 Beneficiação e Pavimentação de ER em São Jorge	251.200	251.200	
10.2.7 Reabilitação da ER 1-2ª, Acesso à Vila da Calheta desde o Matadouro	850.000	850.000	
10.2.8 Beneficiação e Pavimentação de ER na Graciosa	101.600	101.600	
10.2.9 Beneficiação e Pavimentação de ER no Pico	9.200	9.200	
10.2.10 Requalificação da ER 3-2ª (Longitudinal)- 1.ª Fase	1.850.000	1.850.000	
10.2.11 Beneficiação e Pavimentação de ER no Faial	9.200	9.200	
10.2.12 Reabilitação da ER 3—2ª Vulcão—P. Norte e Ramal da Fajã	1.045.000	1.045.000	
10.2.13 Beneficiação e Pavimentação de ER no Corvo	46.000	46.000	
10.2.14 Beneficiação e Pavimentação de ER nas Flores	55.200	55.200	
10.2.15 Requalificação da Rede Viária	770.600	770.600	
10.2.16 Qualificação do Parque de Máquinas da SRTT	920.000	920.000	
10.2.17 Calamidades em Estradas Regionais na RAA	570.000	570.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>10.3</b>	<b>Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária</b>	<b>4.200.000</b>		<b>4.200.000</b>
10.3.1	Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	4.200.000		4.200.000
<b>10.4</b>	<b>Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER</b>	<b>115.000</b>	<b>115.000</b>	
10.4.1	Espaços Públicos	92.000	92.000	
10.4.2	Integração paisagística da rede viária regional	23.000	23.000	
<b>10.5</b>	<b>Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários</b>	<b>11.258.767</b>	<b>2.619.697</b>	<b>8.639.070</b>
10.5.1	Reordenamento do Porto, Marina e Baía da Horta	439.380	92.000	347.380
10.5.2	Reordenamento do Porto da Madalena	5.592.845	46.000	5.546.845
10.5.3	Reordenamento do Porto de S. Roque	2.779.345	34.500	2.744.845
10.5.4	Reordenamento e Ampliação do Porto da Casa no Corvo	18.400	18.400	
10.5.5	Aeroporto da Ilha do Pico	746.421	746.421	
10.5.6	Aeródromo da Ilha de S. Jorge	309.300	309.300	
10.5.7	Aeródromo da Ilha do Corvo	117.944	117.944	
10.5.8	Aeródromo da Ilha da Graciosa	202.784	202.784	
10.5.9	Aerogare Civil das Lajes	1.035.000	1.035.000	
10.5.10	Aerogare da Ilha das Flores	17.348	17.348	
<b>10.6</b>	<b>Gestão dos Aeródromos Regionais</b>	<b>1.380.000</b>	<b>1.380.000</b>	
10.6.1	Concessão da Exploração dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores	1.380.000	1.380.000	
<b>10.7</b>	<b>Serviço Público de Transporte Aéreo, e Marítimo Inter-Ilhas</b>	<b>37.836.940</b>	<b>22.717.765</b>	<b>15.119.175</b>
10.7.1	Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros	22.556.655	7.437.480	15.119.175
10.7.2	Concessão das Rotas Aéreas Inter-Ilhas	15.280.285	15.280.285	
<b>10.8</b>	<b>Dinamização dos Transportes</b>	<b>55.200</b>	<b>55.200</b>	
10.8.1	Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Monitorização dos Portos dos Açores	55.200	55.200	
<b>10.9</b>	<b>Utilização Racional de Energia</b>	<b>1.072.671</b>	<b>1.072.671</b>	
10.9.1	Estudos e Projetos	121.900	121.900	
10.9.2	PROENERGIA—Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis	575.227	575.227	
10.9.3	Implementação do Sistema de Certificação Energética de Edifícios—SCE	168.544	168.544	
10.9.4	Apoio à Promoção da Substituição da Utilização de Gases Liquefeitos—Corvo	184.000	184.000	
10.9.5	Monitorização e divulgação dos consumos energéticos de edifícios e vias públicas	23.000	23.000	
<b>10.10</b>	<b>Tecnologias de Informação e Comunicação</b>	<b>4.554.500</b>	<b>4.554.500</b>	
10.10.1	Desenvolvimento Tecnologias de Informação e Comunicação	2.984.000	2.984.000	
10.10.2	Disaster Recovery Center	685.000	685.000	
10.10.3	Apoio à integração dos cidadãos portadores de deficiência	23.000	23.000	
10.10.4	Desenvolvimento de projetos de TIC	690.000	690.000	
10.10.5	Incentivo a projetos de base tecnológica	172.500	172.500	
<b>10.11</b>	<b>Sistemas de Informação e de Comunicações</b>	<b>247.289</b>	<b>247.289</b>	
10.11.1	Melhoria dos Sistemas Informáticos	69.000	69.000	
10.11.2	Comunicações	27.600	27.600	
10.11.3	REGGA “Rede Geodésica de GPS dos Açores”	150.689	150.689	
<b>10.12</b>	<b>Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica</b>	<b>332.795</b>	<b>332.795</b>	
10.12.1	Cartografia e Geodesia	64.400	64.400	
10.12.2	Cadastro Predial	27.600	27.600	
10.12.3	Informação Geográfica	88.320	88.320	
10.12.4	GEOCID	152.475	152.475	
<b>10.13</b>	<b>Laboratório Regional de Engenharia Civil</b>	<b>347.537</b>	<b>347.537</b>	
10.13.1	Parede de Reação do LREC	15.406	15.406	
10.13.2	Infraestruturas e Equipamentos	33.593	33.593	
10.13.3	Aquisição de Equipamentos	19.196	19.196	
10.13.4	Sistema de Gestão da Qualidade	21.906	21.906	
10.13.5	Estudos, Pareceres e Divulgação Conhecimento Científico	257.436	257.436	
<b>10.14</b>	<b>Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos</b>	<b>9.625.386</b>	<b>9.625.386</b>	
10.14.1	Requalificação de Edifícios Públicos	525.886	525.886	
10.14.2	Parque Tecnológico de São Miguel—Nonagon	9.065.000	9.065.000	
10.14.3	Infraestruturas de projetos tecnológicos	34.500	34.500	
<b>10.15</b>	<b>Cooperação com Diversas Entidades</b>	<b>5.566.460</b>	<b>5.566.460</b>	
10.15.1	Contratos Programas com a SPRHI—Rede Viária	3.680.000	3.680.000	
10.15.2	Contratos de Cooperação com diversas entidades	1.725.460	1.725.460	
10.15.3	Contrato ARAAL com Câmaras Municipais	138.000	138.000	
10.15.4	Divulgação e Sensibilização	23.000	23.000	
<b>10.16</b>	<b>Coesão Territorial—Transportes</b>	<b>10.400.000</b>	<b>10.400.000</b>	
10.16.1	Promoção da Coesão Territorial—Transportes	10.400.000	10.400.000	
<b>11</b>	<b>Prevenção de Riscos e Proteção Civil</b>	<b>5.574.433</b>	<b>5.574.433</b>	
<b>11.1</b>	<b>Equipamentos e Comunicações</b>	<b>708.900</b>	<b>708.900</b>	
11.1.1	Viaturas de Emergência	150.000	150.000	
11.1.2	Viaturas dos Corpos de Bombeiros	41.400	41.400	
11.1.3	Equipamentos para o Serviço Regional Proteção Civil	18.400	18.400	
11.1.4	Equipamentos para as AHBV	36.800	36.800	
11.1.5	Radiocomunicações do SRPCBA	462.300	462.300	
<b>11.2</b>	<b>Infraestruturas</b>	<b>538.215</b>	<b>538.215</b>	
11.2.1	Beneficiação e Reparação de Quartéis das AHBV	325.915	325.915	
11.2.2	Quartel da AHBV de São Roque do Pico	198.500	198.500	
11.2.3	Centro de Formação de Proteção Civil	13.800	13.800	
<b>11.3</b>	<b>Protocolos e Apoios</b>	<b>4.237.158</b>	<b>4.237.158</b>	
11.3.1	Universidade dos Açores	70.000	70.000	
11.3.2	CIVISA	138.000	138.000	

Unid.: euro

Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
11.3.3 MAC 2007-2013	121.000	121.000	
11.3.4 Apoios Transporte Terrestre de Emergência	3.695.500	3.695.500	
11.3.5 Rede de Vigilância Sismo-vulcânica	111.918	111.918	
11.3.6 Fundo Emergência	4.140	4.140	
11.3.7 Linha Saúde Açores	82.800	82.800	
11.3.8 Apoios	13.800	13.800	
<b>11.4 Formação</b>	<b>90.160</b>	<b>90.160</b>	
11.4.1 Formação Profissionais do SRPCBA	2.760	2.760	
11.4.2 Formação Profissionais dos Corpos de Bombeiros	73.600	73.600	
11.4.3 Formação à População	13.800	13.800	
<b>12 Ambiente e Ordenamento</b>	<b>30.874.171</b>	<b>26.800.121</b>	<b>4.074.050</b>
<b>12.1 Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental</b>	<b>5.694.128</b>	<b>5.694.128</b>	
12.1.1 Monitorização e Gestão da Biodiversidade e do Património Natural dos Açores	598.000	598.000	
12.1.2 Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental	2.526.000	2.526.000	
12.1.3 Gestão dos Parques Naturais de Ilha e Qualificação das Certificações Ambientais	115.200	115.200	
12.1.4 Gestão dos Parques Naturais de Ilha	458.000	458.000	
12.1.5 Erradicação e Controlo de Espécies Invasoras	614.000	614.000	
12.1.6 Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental	69.000	69.000	
12.1.7 Centro de Interpretação da Serra de Santa Bárbara—Terceira	344.000	344.000	
12.1.8 Centro de Interpretação da Cultura do Ananás – S. Miguel	563.000	563.000	
12.1.9 Jardins Históricos	406.928	406.928	
<b>12.2 Ordenamento do Território</b>	<b>9.226.196</b>	<b>5.926.196</b>	<b>3.300.000</b>
12.2.1 Plano sectorial do Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas	43.964	43.964	
12.2.2 Monitorização do Ordenamento do Território	44.822	44.822	
12.2.3 Planeamento e Gestão de Bacias Hidrográficas de Lagoas	569.000	569.000	
12.2.4 Requalificação das Margens das Lagoas das Furnas e Sete Cidades	8.558.910	5.258.910	3.300.000
12.2.5 EPAM—Sistemas de Estações da Paisagem da Macaronésia	9.500	9.500	
<b>12.3 Recursos Hídricos</b>	<b>3.220.240</b>	<b>3.220.240</b>	
12.3.1 Requalificação e Proteção de Recursos Hídricos	2.407.663	2.407.663	
12.3.2 Limpeza e Renaturalização da Ribeira da Aqualva	387.473	387.473	
12.3.3 Monitorização e Gestão dos Recursos Hídricos	87.400	87.400	
12.3.4 Monitorização das Massas de Água Interiores da Região Hidrográfica Açores	135.016	135.016	
12.3.5 Medidas de Proteção Especial dos Recursos Hídricos	92.888	92.888	
12.3.6 Controlo da Eutrofização das Lagoas dos Açores	23.000	23.000	
12.3.7 Prevenção e Análise de Risco de Cheias e Movimentos de Massas	36.800	36.800	
12.3.8 Construção da Bacia de Retenção da Fajãzinha	50.000	50.000	
<b>12.4 Qualidade Ambiental e Património Mundial</b>	<b>820.200</b>	<b>820.200</b>	
12.4.1 Estado do Ambiente e Monitorização das Alterações Climáticas	9.200	9.200	
12.4.2 Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental	9.200	9.200	
12.4.3 Vigilância de Áreas Classificadas, Avaliação e Licenciamento	119.600	119.600	
12.4.4 Monitorização, Controlo e Erradicação de Pragas Urbanas	36.800	36.800	
12.4.5 Inspeção e Fiscalização Ambiental	9.200	9.200	
12.4.6 Gestão da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico	9.200	9.200	
12.4.7 Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da Vinha do Pico	627.000	627.000	
<b>12.5 Gestão de Resíduos</b>	<b>10.711.757</b>	<b>10.711.757</b>	
12.5.1 Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos	10.481.757	10.481.757	
12.5.2 Centros de Processamento e Promoção de Boas Práticas de Gestão de Resíduos	138.000	138.000	
12.5.3 Apoio ao Transporte Marítimo de Resíduos	92.000	92.000	
<b>12.6 Requalificação da Orla Costeira</b>	<b>1.018.050</b>	<b>244.000</b>	<b>774.050</b>
12.6.1 Gestão da Orla Costeira	92.000	92.000	
12.6.2 Projeto de Requalificação e Valorização da Orla Costeira dos Açores	60.000	60.000	
12.6.3 Proteção Costeira do Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina e Reparação e Correção de Infraestruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres, Calheta, ilha de S. Jorge	866.050	92.000	774.050
<b>12.7 Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha</b>	<b>183.600</b>	<b>183.600</b>	
12.7.1 Monitorização, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	69.000	69.000	
12.7.2 Projeto de Caracterização, Recuperação e Certificação de Habitats Marinhos dos Açores	87.000	87.000	
12.7.3 Promoção Ambiental Marinha	18.400	18.400	
12.7.4 Cooperação Institucional	9.200	9.200	
<b>AFIRMAR A IDENTIDADE REGIONAL E PROMOVER A COOPERAÇÃO EXTERNA</b>	<b>1.528.000</b>	<b>1.528.000</b>	
<b>13 Informação e Comunicação</b>	<b>786.000</b>	<b>786.000</b>	
<b>13.1 Apoio aos Media</b>	<b>662.000</b>	<b>662.000</b>	
13.1.1 PROMEDIA	515.000	515.000	
13.1.2 Apoio Regional ao Serviço Público de Rádio e Televisão	75.000	75.000	
13.1.3 Portal do Governo Regional	72.000	72.000	
<b>13.2 Jornal Oficial</b>	<b>124.000</b>	<b>124.000</b>	
13.2.1 Acesso a Base de Dados Jurídica	124.000	124.000	
<b>14 Comunidades e Cooperação Externa</b>	<b>742.000</b>	<b>742.000</b>	
<b>14.1 Cooperação Externa</b>	<b>220.000</b>	<b>220.000</b>	
14.1.1 Representação e ação externa da Região	75.000	75.000	
14.1.2 Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias e internacionais	120.000	120.000	
14.1.3 Aproximação entre os Açores e a Europa	25.000	25.000	

Unid.: euro				
Objetivo/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>14.2</b>	<b>Emigrado/Regressado</b> .....	<b>120.000</b>	<b>120.000</b>	
14.2.1	Integração. ....	15.000	15.000	
14.2.2	Protocolos de Cooperação .....	80.000	80.000	
14.2.3	Encontros/Seminários .....	10.000	10.000	
14.2.4	Projetos/Candidaturas .....	15.000	15.000	
<b>14.3</b>	<b>Identidade Cultural</b> .....	<b>335.000</b>	<b>335.000</b>	
14.3.1	Açorianidade e Raízes .....	20.000	20.000	
14.3.2	Comunicação Açores/Comunidades .....	15.000	15.000	
14.3.3	Preservação da Identidade Cultural .....	100.000	100.000	
14.3.4	Protocolos de Cooperação .....	120.000	120.000	
14.3.5	Projetos/Candidaturas .....	80.000	80.000	
<b>14.4</b>	<b>Imigrado</b> .....	<b>67.000</b>	<b>67.000</b>	
14.4.1	Integração. ....	20.000	20.000	
14.4.2	Protocolos de Cooperação .....	40.000	40.000	
14.4.3	Projetos/Candidaturas .....	7.000	7.000	

## DESAGREGAÇÃO POR ENTIDADE PROPONENTE

Unid.: euro				
Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>TOTAL</b> .....		<b>653.294.822</b>	<b>436.976.456</b>	<b>216.318.366</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		<b>1.528.000</b>	<b>1.528.000</b>	
<b>13</b>	<b>Informação e Comunicação</b> .....	<b>786.000</b>	<b>786.000</b>	
<b>13.1</b>	<b>Apoio aos Media</b> .....	<b>662.000</b>	<b>662.000</b>	
13.1.1	PROMEDIA. ....	515.000	515.000	
13.1.2	Apoio Regional ao Serviço Público de Rádio e Televisão. ....	75.000	75.000	
13.1.3	Portal do Governo Regional. ....	72.000	72.000	
13.2	Jornal Oficial .....	124.000	124.000	
13.2.1	Acesso a Base de Dados Jurídica. ....	124.000	124.000	
<b>14</b>	<b>Comunidades e Cooperação Externa</b> .....	<b>742.000</b>	<b>742.000</b>	
<b>14.1</b>	<b>Cooperação Externa</b> .....	<b>220.000</b>	<b>220.000</b>	
14.1.1	Representação e ação externa da Região .....	75.000	75.000	
14.1.2	Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias e internacionais .....	120.000	120.000	
14.1.3	Aproximação entre os Açores e a Europa .....	25.000	25.000	
<b>14.2</b>	<b>Emigrado/Regressado</b> .....	<b>120.000</b>	<b>120.000</b>	
14.2.1	Integração. ....	15.000	15.000	
14.2.2	Protocolos de Cooperação .....	80.000	80.000	
14.2.3	Encontros/Seminários .....	10.000	10.000	
14.2.4	Projetos/Candidaturas .....	15.000	15.000	
<b>14.3</b>	<b>Identidade Cultural</b> .....	<b>335.000</b>	<b>335.000</b>	
14.3.1	Açorianidade e Raízes .....	20.000	20.000	
14.3.2	Comunicação Açores/Comunidades .....	15.000	15.000	
14.3.3	Preservação da Identidade Cultural .....	100.000	100.000	
14.3.4	Protocolos de Cooperação .....	120.000	120.000	
14.3.5	Projetos/Candidaturas .....	80.000	80.000	
<b>14.4</b>	<b>Imigrado</b> .....	<b>67.000</b>	<b>67.000</b>	
14.4.1	Integração. ....	20.000	20.000	
14.4.2	Protocolos de Cooperação .....	40.000	40.000	
14.4.3	Projetos/Candidaturas .....	7.000	7.000	
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		<b>131.384.744</b>	<b>58.452.691</b>	<b>72.932.053</b>
<b>1</b>	<b>Competitividade, Emprego e Gestão Pública</b> .....	<b>131.384.744</b>	<b>58.452.691</b>	<b>72.932.053</b>
<b>1.1</b>	<b>Competitividade Empresarial</b> .....	<b>44.922.994</b>	<b>44.922.994</b>	
1.1.1	Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial .....	29.820.332	29.820.332	
1.1.2	Programa de Apoio à Reestruturação Empresarial .....	3.600.000	3.600.000	
1.1.3	Sistema de Incentivos à Promoção de Produtos Açorianos .....	1.600.000	1.600.000	
1.1.4	Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais .....	1.320.000	1.320.000	
1.1.5	Programa de Apoio à Exportação .....	916.500	916.500	
1.1.6	Mobilização de Iniciativas Empresariais .....	1.300.000	1.300.000	
1.1.7	Promoção da Qualidade .....	150.000	150.000	
1.1.8	Dinamização dos Sistemas Tecnológicos .....	70.000	70.000	
1.1.9	Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial .....	5.981.162	5.981.162	
1.1.10	Microcrédito. ....	100.000	100.000	
1.1.11	Valorização dos Recursos Geológicos .....	65.000	65.000	
<b>1.2</b>	<b>Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais</b> .....	<b>648.000</b>	<b>648.000</b>	
1.2.1	Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais. ....	58.000	58.000	
1.2.2	Divulgação, Promoção e Comercialização das Artes e Ofícios. ....	350.000	350.000	
1.2.3	Certificação e Proteção dos Produtos e Serviços Artesanais .....	40.000	40.000	
1.2.4	Sistemas de Incentivos ao Artesanato .....	200.000	200.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>1.3</b>	<b>Emprego e Qualificação Profissional</b>	<b>76.737.766</b>	<b>4.435.713</b>	<b>72.302.053</b>
1.3.1	Formação Profissional	54.760.954	2.236.713	52.524.241
1.3.2	Programas de Estágios Profissionais	9.647.162	750.000	8.897.162
1.3.3	Programas de Emprego	11.760.650	1.210.000	10.550.650
1.3.4	Adequação Tecnológica dos Serviços	74.000	74.000	
1.3.5	Defesa do Consumidor	90.000	90.000	
1.3.6	Estudos, Projetos e Cooperação	75.000	75.000	
1.3.7	Inspeção Regional do Trabalho	330.000		330.000
<b>1.4</b>	<b>Modernização Administrativa</b>	<b>719.150</b>	<b>719.150</b>	
1.4.1	Ações de modernização administrativa	142.526	142.526	
1.4.2	Sistema Integrado de Gestão da Administração Regional dos Açores	475.424	475.424	
1.4.3	Promoção da qualidade nos serviços da administração pública regional	23.000	23.000	
1.4.4	Desmaterialização de Processos	78.200	78.200	
<b>1.5</b>	<b>Informação de Interesse Público ao Cidadão</b>	<b>2.700.000</b>	<b>2.070.000</b>	<b>630.000</b>
1.5.1	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	2.700.000	2.070.000	630.000
<b>1.6</b>	<b>Serviços Sociais</b>	<b>165.600</b>	<b>165.600</b>	
1.6.1	Serviços de apoio aos funcionários públicos	165.600	165.600	
<b>1.7</b>	<b>Cooperação com as Autarquias Locais</b>	<b>221.674</b>	<b>221.674</b>	
1.7.1	Cooperação técnica	10.074	10.074	
1.7.2	Cooperação financeira com os municípios	27.600	27.600	
1.7.3	Cooperação financeira com as freguesias	184.000	184.000	
<b>1.8</b>	<b>Estatística</b>	<b>123.600</b>	<b>123.600</b>	
1.8.1	Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística	73.600	73.600	
1.8.2	Projetos no âmbito de Programa de Cooperação Transnacional-Mac	50.000	50.000	
<b>1.9</b>	<b>Planeamento e Finanças</b>	<b>5.145.960</b>	<b>5.145.960</b>	
1.9.1	Gestão, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano e Fundos Estruturais	575.000	575.000	
1.9.2	Património Regional	414.000	414.000	
1.9.3	Reestruturação do sector Público Empresarial	356.960	356.960	
1.9.4	Coesão Regional	3.800.000	3.800.000	
	<b>SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</b>	<b>41.481.731</b>	<b>39.481.731</b>	<b>2.000.000</b>
<b>7</b>	<b>Solidariedade Social</b>	<b>24.371.219</b>	<b>22.371.219</b>	<b>2.000.000</b>
<b>7.1</b>	<b>Apoio à Infância e Juventude</b>	<b>5.738.848</b>	<b>5.738.848</b>	
7.1.1	Reconstrução, Recuperação e Reabilitação de Edifícios para a Creche de Vila do Porto	1.145.119	1.145.119	
7.1.2	Construção de Creche e Atelier de Tempos Livres nos Arrifes	79.088	79.088	
7.1.3	Remodelação e ampliação de creche e jardim-de-infância—Centro Social e Paroquial de São Pedro—Ponta Delgada	521.024	521.024	
7.1.4	Adaptação de edifício a Creche no Nordeste	18.400	18.400	
7.1.5	Construção da Creche da Casa do Povo da Maia	670.588	670.588	
7.1.6	Construção de Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades Ocupacionais na Graciosa	716.015	716.015	
7.1.7	Recuperação do Edifício da Casa dos Tiagos para Centro de Dia e ATL	441.518	441.518	
7.1.8	Construção de Edifício para Creche nos Flamengos—Horta	1.080.625	1.080.625	
7.1.9	Adaptação de edifício para a instalação de uma creche nas Lajes das Flores	240.358	240.358	
7.1.10	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	801.825	801.825	
7.1.11	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	24.288	24.288	
<b>7.2</b>	<b>Apoio à Família, Comunidade e Serviços</b>	<b>10.336.967</b>	<b>8.336.967</b>	<b>2.000.000</b>
7.2.1	Investimentos de capital para a Segurança Social na Região Autónoma dos Açores	43.246	43.246	
7.2.2	Apoio especializado ao desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores	2.073.600	73.600	2.000.000
7.2.3	Fundo de Compensação Social	8.091.321	8.091.321	
7.2.4	Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social	128.800	128.800	
<b>7.3</b>	<b>Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais</b>	<b>941.326</b>	<b>941.326</b>	
7.3.1	Reabilitação do Edifício do Centro de Atividades Ocupacionais da APACDAA	475.847	475.847	
7.3.2	Construção de Centro de Atividades Ocupacionais da Ribeira Grande	134.083	134.083	
7.3.3	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência	331.396	331.396	
<b>7.4</b>	<b>Apoio a Idosos</b>	<b>6.658.558</b>	<b>6.658.558</b>	
7.4.1	Construção de Lar de Idosos, Centro de dia e Creche em Rabo de Peixe	44.009	44.009	
7.4.2	Construção de Lar de Idosos no Pico da Pedra	1.000.000	1.000.000	
7.4.3	Reabilitação e Adaptação do Edifício da Casa do Povo de Santa Bárbara a Centro Comunitário	579.796	579.796	
7.4.4	Criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu	670.588	670.588	
7.4.5	Criação de Centro de Dia e de Noite na Urzelina	401.463	401.463	
7.4.6	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio aos idosos	837.584	837.584	
7.4.7	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	728.518	728.518	
7.4.8	Rede de Cuidados Continuados dos Açores	607.200	607.200	
7.4.9	COMPAMID	1.472.000	1.472.000	
7.4.10	Programa Açores para Todas as Idades	87.400	87.400	
7.4.11	Programa 60+	230.000	230.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>7.5</b>	<b>Igualdade de Oportunidades</b> .....	<b>695.520</b>	<b>695.520</b>	
7.5.1	Promoção de políticas de igualdade de género e igualdade no trabalho e Igualdade de Oportunidades .....	138.460	138.460	
7.5.2	Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias .....	199.640	199.640	
7.5.3	Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis .....	177.045	177.045	
7.5.4	Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência .....	180.375	180.375	
<b>8</b>	<b>Habitação e Renovação Urbana</b> .....	<b>17.110.512</b>	<b>17.110.512</b>	
<b>8.1</b>	<b>Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana</b> .....	<b>8.825.894</b>	<b>8.825.894</b>	
8.1.1	Promoção de Habitação de Custos Controlados .....	752.472	752.472	
8.1.2	Construção das Infraestruturas do Loteamento Urbano dos Milagres—Freguesia dos Arrifes .....	164.450	164.450	
8.1.3	Operação Urbanística e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais .....	322.419	322.419	
8.1.4	Programa de Recuperação de Habitação Degradada .....	6.113.576	6.113.576	
8.1.5	Projetos de Reabilitação e Renovação Urbana .....	791.524	791.524	
8.1.6	Reabilitação de Imóveis do Parque Habitacional da RAA .....	681.453	681.453	
<b>8.2</b>	<b>Arrendamento Social e Cooperação</b> .....	<b>8.203.658</b>	<b>8.203.658</b>	
8.2.1	Programa de Apoio Famílias com Futuro .....	3.884.545	3.884.545	
8.2.2	Cooperação com Autarquias—Acordos de Colaboração IHRU/ RAA/ Municípios .....	1.687.005	1.687.005	
8.2.3	Salvaguarda Habitacional em Zonas de Risco .....	216.108	216.108	
8.2.4	Contrato Programa com a SPRHI, SA—Sismo .....	2.140.000	2.140.000	
8.2.5	Operações de Inserção e Reintegração Social .....	276.000	276.000	
<b>8.3</b>	<b>Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica</b> .....	<b>80.960</b>	<b>80.960</b>	
8.3.1	Reabilitação e Manutenção de Equipamentos .....	56.120	56.120	
8.3.2	Adequação e Adaptação Tecnológica dos Serviços .....	24.840	24.840	
	<b>SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>	<b>47.136.746</b>	<b>47.136.746</b>	
<b>6</b>	<b>Desenvolvimento do Sistema de Saúde</b> .....	<b>41.562.313</b>	<b>41.562.313</b>	
<b>6.1</b>	<b>Construção de Infraestruturas</b> .....	<b>11.684.147</b>	<b>11.684.147</b>	
6.1.1	Construção dos Novos Centros de Saúde da Madalena e Ponta Delgada .....	11.684.147	11.684.147	
<b>6.2</b>	<b>Ampliação e Remodelação de Infraestruturas</b> .....	<b>10.631.293</b>	<b>10.631.293</b>	
6.2.1	Empreitada da Construção do Novo Corpo C do Hospital da Horta .....	7.844.863	7.844.863	
6.2.2	Empreitada de Remodelação de Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil, Solar da Glória .....	1.471.350	1.471.350	
6.2.3	Ampliação e Remodelação do Centro de Saúde de Vila do Porto .....	980.200	980.200	
6.2.4	Construção de Novas Infraestruturas .....	334.880	334.880	
<b>6.3</b>	<b>Beneficiação de Infraestruturas</b> .....	<b>119.600</b>	<b>119.600</b>	
6.3.1	Beneficiação de Infraestruturas das Unidades de Saúde de Ilha e COA .....	46.000	46.000	
6.3.2	Beneficiação de Infraestruturas dos Hospitais EPE's .....	73.600	73.600	
<b>6.4</b>	<b>Parcerias Públicas Privadas</b> .....	<b>10.518.163</b>	<b>10.518.163</b>	
6.4.1	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira .....	10.518.163	10.518.163	
<b>6.5</b>	<b>Apetrechamento e Modernização</b> .....	<b>952.033</b>	<b>952.033</b>	
6.5.1	Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha e COA .....	158.030	158.030	
6.5.2	Equipamentos para Hospitais EPE's .....	794.003	794.003	
<b>6.6</b>	<b>Apoios e Acordos</b> .....	<b>1.590.530</b>	<b>1.590.530</b>	
6.6.1	Rede de Cuidados Continuados e Paliativos .....	748.730	748.730	
6.6.2	Apoios e Acordos na Área da Saúde .....	13.800	13.800	
6.6.3	Apoios e Acordos na Área das Dependências .....	828.000	828.000	
<b>6.7</b>	<b>Convênções</b> .....	<b>230.000</b>	<b>230.000</b>	
6.7.1	Vale Saúde .....	46.000	46.000	
6.7.2	Procriação Médica Assistida .....	184.000	184.000	
<b>6.8</b>	<b>Projetos na Saúde</b> .....	<b>4.465.400</b>	<b>4.465.400</b>	
6.8.1	Redução Listas de Espera Cirúrgicas .....	700.000	700.000	
6.8.2	Deslocação de Doentes .....	3.496.000	3.496.000	
6.8.3	Plano Regional da Saúde .....	246.400	246.400	
6.8.4	Qualidade na Saúde .....	23.000	23.000	
<b>6.9</b>	<b>Formação</b> .....	<b>541.307</b>	<b>541.307</b>	
6.9.1	Bolsas de Estudo .....	532.107	532.107	
6.9.2	Formação e Atualização de Profissionais de Saúde .....	9.200	9.200	
<b>6.10</b>	<b>Tecnologias de Informação na Saúde</b> .....	<b>829.840</b>	<b>829.840</b>	
6.10.1	Sistemas de Informação da Saúde .....	829.840	829.840	
<b>11</b>	<b>Prevenção de Riscos e Proteção Civil</b> .....	<b>5.574.433</b>	<b>5.574.433</b>	
<b>11.1</b>	<b>Equipamentos e Comunicações</b> .....	<b>708.900</b>	<b>708.900</b>	
11.1.1	Viaturas de Emergência .....	150.000	150.000	
11.1.2	Viaturas dos Corpos de Bombeiros .....	41.400	41.400	
11.1.3	Equipamentos para o Serviço Regional Proteção Civil .....	18.400	18.400	
11.1.4	Equipamentos para as AHBV .....	36.800	36.800	
11.1.5	Radiocomunicações do SRPCBA .....	462.300	462.300	
<b>11.2</b>	<b>Infraestruturas</b> .....	<b>538.215</b>	<b>538.215</b>	
11.2.1	Beneficiação e Reparação de Quartéis das AHBV .....	325.915	325.915	
11.2.2	Quartel da AHBV de São Roque do Pico .....	198.500	198.500	
11.2.3	Centro de Formação de Proteção Civil .....	13.800	13.800	
<b>11.3</b>	<b>Protocolos e Apoios</b> .....	<b>4.237.158</b>	<b>4.237.158</b>	
11.3.1	Universidade dos Açores .....	70.000	70.000	
11.3.2	CIVISA .....	138.000	138.000	
11.3.3	MAC 2007-2013 .....	121.000	121.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
11.3.4	Apoios Transporte Terrestre de Emergência	3.695.500	3.695.500	
11.3.5	Rede de Vigilância Sismo-vulcânica	111.918	111.918	
11.3.6	Fundo Emergência	4.140	4.140	
11.3.7	Linha Saúde Açores	82.800	82.800	
11.3.8	Apoios	13.800	13.800	
<b>11.4</b>	<b>Formação</b>	<b>90.160</b>	<b>90.160</b>	
11.4.1	Formação Profissionais do SRPCBA	2.760	2.760	
11.4.2	Formação Profissionais dos Corpos de Bombeiros	73.600	73.600	
11.4.3	Formação à População	13.800	13.800	
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA</b>		<b>89.548.297</b>	<b>84.968.922</b>	<b>4.579.375</b>
<b>5</b>	<b>Educação, Ciência e Cultura</b>	<b>74.722.705</b>	<b>70.916.106</b>	<b>3.806.599</b>
<b>5.1</b>	<b>Construções Escolares</b>	<b>35.746.399</b>	<b>31.939.800</b>	<b>3.806.599</b>
5.1.1	Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA	391.000	391.000	
5.1.2	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo (Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 agosto)	3.802.815	401.200	3.401.615
5.1.3	EB2,3/S das Lajes do Pico	419.600	419.600	
5.1.4	Grande reparação e adaptação ao ES da EB2,3/S de Velas	9.817.000	9.817.000	
5.1.5	Requalificação do Bloco Sul da ES Domingos Rebelo	6.103.000	6.103.000	
5.1.6	Grande Reparação na EBI da Horta	7.687.000	7.687.000	
5.1.7	Requalificação das instalações para o 2.º e 3.º ciclos da EBI de Rabo de Peixe	1.827.000	1.827.000	
5.1.8	Novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso	552.000	552.000	
5.1.9	Construção da Escola Básica da Ponta da Ilha—Pico	3.254.984	2.850.000	404.984
5.1.10	Assistência técnica e fecho financeiro	1.775.000	1.775.000	
5.1.11	Novas instalações para a EBI Canto da Maia	92.000	92.000	
5.1.12	Requalificação da Escola Secundária Antero de Quental	25.000	25.000	
<b>5.2</b>	<b>Equipamentos Escolares</b>	<b>368.000</b>	<b>368.000</b>	
5.2.1	Aquisição de Equipamento para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	368.000	368.000	
<b>5.3</b>	<b>Apoio Social</b>	<b>8.883.686</b>	<b>8.883.686</b>	
5.3.1	Apoio Social	8.883.686	8.883.686	
<b>5.4</b>	<b>Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação</b>	<b>3.054.400</b>	<b>3.054.400</b>	
5.4.1	Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privado	2.410.400	2.410.400	
5.4.2	Escola Profissional das Capelas	598.000	598.000	
5.4.3	Formação do Pessoal Docente e não Docente	46.000	46.000	
<b>5.5</b>	<b>Tecnologias da Informação</b>	<b>308.200</b>	<b>308.200</b>	
5.5.1	Projetos inerentes à utilização das tecnologias de informação e comunicação	308.200	308.200	
<b>5.6</b>	<b>Projetos Pedagógicos</b>	<b>63.480</b>	<b>63.480</b>	
5.6.1	Avaliação do sistema educativo regional	17.480	17.480	
5.6.2	Projetos de inovação pedagógica	46.000	46.000	
<b>5.7</b>	<b>Ciência</b>	<b>1.900.000</b>	<b>1.900.000</b>	
5.7.1	Valorizar a ciência	1.050.000	1.050.000	
5.7.2	Cooperação e criação de parcerias em I&D	400.000	400.000	
5.7.3	Qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento	100.000	100.000	
5.7.4	Apoio ao Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores	350.000	350.000	
<b>5.8</b>	<b>Fundo Regional para a Ciência</b>	<b>460.000</b>	<b>460.000</b>	
5.8.1	Transferências para o Fundo Regional da Ciência	460.000	460.000	
<b>5.9</b>	<b>Dinamização de Atividades Culturais</b>	<b>1.658.200</b>	<b>1.658.200</b>	
5.9.1	Escolas de Formação	75.000	75.000	
5.9.2	Edição de obras de cariz cultural	23.000	23.000	
5.9.3	Rede de Leitura Pública	27.600	27.600	
5.9.4	Orquestra Regional dos Açores	55.200	55.200	
5.9.5	Dinamização Cultural	178.000	178.000	
5.9.6	Arte Contemporânea dos Açores—ArTca	20.000	20.000	
5.9.7	Apoios a atividades de relevante interesse cultural	1.265.600	1.265.600	
5.9.8	Apoio à criação audiovisual	13.800	13.800	
<b>5.10</b>	<b>Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural</b>	<b>22.280.340</b>	<b>22.280.340</b>	
5.10.1	Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	145.200	145.200	
5.10.2	Inventário do Património Artístico e Cultural	59.200	59.200	
5.10.3	Classificação de Imóveis em Núcleos Protegidos	322.000	322.000	
5.10.4	Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo—Novas Instalações	7.087.540	7.087.540	
5.10.5	Investigação Arqueológica	9.200	9.200	
5.10.6	Museus, Bibliotecas e Arquivos	674.000	674.000	
5.10.7	Museu do Pico—Museu dos Baleeiros	530.000	530.000	
5.10.8	Salvaguarda do Património Baleeiro	69.000	69.000	
5.10.9	Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	32.200	32.200	
5.10.10	Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	36.800	36.800	
5.10.11	Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para entidades Culturais	230.600	230.600	
5.10.12	Arquipélago—Centro de Arte Contemporânea	10.230.000	10.230.000	
5.10.13	Casa-Museu Manuel de Arriaga	46.000	46.000	
5.10.14	Antigo Hospital da Boa Nova	1.750.000	1.750.000	
5.10.15	Execução do Protocolo com a Diocese de Angra	644.000	644.000	
5.10.16	Igrejas do Carmo e São Francisco da Horta	4.600	4.600	
5.10.17	Museu Francisco Lacerda	64.400	64.400	
5.10.18	Museu de Santa Maria	64.400	64.400	



Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
5.10.19	Restauro de Bens Arquivísticos Públicos	9.200	9.200	
5.10.20	Programa Museológico—Casa da Autonomia	78.200	78.200	
5.10.21	Convento de Santo André	73.600	73.600	
5.10.22	Lancha Espalamaca	4.600	4.600	
5.10.23	Museu da Horta	50.600	50.600	
5.10.24	Reabilitação do Cinema do Aeroporto	50.000	50.000	
5.10.25	Conceção de um Projeto Museológico para a Ilha do Corvo	15.000	15.000	
<b>9</b>	<b>Desporto e Juventude</b>	<b>14.825.592</b>	<b>14.052.816</b>	<b>772.776</b>
<b>9.1</b>	<b>Instalações e Equipamentos</b>	<b>3.591.455</b>	<b>3.591.455</b>	
9.1.1	Melhoria da qualidade de instalações desportivas	47.000	47.000	
9.1.2	Requalificação das instalações oficiais integradas no Parque Desportivo Regional	761.000	761.000	
9.1.3	Gestão e Funcionamento dos Complexos Desportivos incluídos no Parque Desportivo Regional	690.000	690.000	
9.1.4	Requalificação do polidesportivo da Achada, Nordeste e do polidesportivo de Santo Espírito, Santa Maria	784.655	784.655	
9.1.5	Construção do pavilhão desportivo de Santa Bárbara	880.000	880.000	
9.1.6	Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por Protocolos no Parque Desportivo Regional	428.800	428.800	
<b>9.2</b>	<b>Desenvolvimento do Desporto Federado</b>	<b>6.721.538</b>	<b>5.948.762</b>	<b>772.776</b>
9.2.1	Atividades das Associações Desportivas	2.358.880	2.358.880	
9.2.2	Atividades dos Escalões de Formação	1.610.000	1.610.000	
9.2.3	Quadros competitivos nacionais, internacionais e séries Açores	2.443.858	1.736.082	707.776
9.2.4	Excelência Desportiva	138.000	138.000	
9.2.5	Formação de Agentes Desportivos não Praticantes	73.600	73.600	
9.2.6	Eventos Desportivos	97.200	32.200	65.000
<b>9.3</b>	<b>Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva</b>	<b>888.352</b>	<b>888.352</b>	
9.3.1	Desporto Escolar	184.000	184.000	
9.3.2	Desporto Adaptado	151.800	151.800	
9.3.3	Escolinhas do Desporto	194.028	194.028	
9.3.4	Atividades Físicas Desportivas	358.524	358.524	
<b>9.4</b>	<b>Juventude</b>	<b>3.624.247</b>	<b>3.624.247</b>	
9.4.1	Internacionalizar Mobilidade	165.600	165.600	
9.4.2	Cidadania e Voluntariado Local e Internacional	110.400	110.400	
9.4.3	Associativismo	395.600	395.600	
9.4.4	Desporto e Juventude	27.600	27.600	
9.4.5	Indústrias Criativas e Culturais: Incentivo à Criatividade	82.800	82.800	
9.4.6	Incentivo à Formação dos Jovens	78.200	78.200	
9.4.7	Conferências, Fóruns e Seminários	92.000	92.000	
9.4.8	Ocupação Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias	579.600	579.600	
9.4.9	Observatório da Juventude	18.400	18.400	
9.4.10	Projetos Comunitários	88.872	88.872	
9.4.11	Informação Juventude	27.600	27.600	
9.4.12	Incentivo ao Turismo Jovem	81.880	81.880	
9.4.13	Pousada da Juventude Santa Maria	743.961	743.961	
9.4.14	Centro Formação Belo Jardim	657.934	657.934	
9.4.15	Academias da Juventude	151.800	151.800	
9.4.16	Pousadas da Juventude dos Açores	322.000	322.000	
	<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES</b>	<b>137.812.298</b>	<b>100.888.764</b>	<b>36.923.534</b>
<b>4</b>	<b>Desenvolvimento do Turismo</b>	<b>24.044.453</b>	<b>15.079.164</b>	<b>8.965.289</b>
<b>4.1</b>	<b>Promoção Turística</b>	<b>17.279.342</b>	<b>9.114.053</b>	<b>8.165.289</b>
4.1.1	Estudos e Concertação da Política de Turismo	218.728	218.728	
4.1.2	Informação Turística	20.884	20.884	
4.1.3	Eventos Promocionais	112.231	112.231	
4.1.4	Divulgação Turística	134.758	134.758	
4.1.5	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento Regional—Turismo	165.600	165.600	
4.1.6	Campanhas Publicitárias	16.627.141	8.461.852	8.165.289
<b>4.2</b>	<b>Oferta e Animação Turística</b>	<b>220.717</b>	<b>220.717</b>	
4.2.1	Estruturas Físicas de Apoio	87.400	87.400	
4.2.2	Animação Turística	57.040	57.040	
4.2.3	Qualificação dos Percursos Pedestres e Outros Produtos Turísticos	76.277	76.277	
<b>4.3</b>	<b>Investimentos Estratégicos</b>	<b>6.544.394</b>	<b>5.744.394</b>	<b>800.000</b>
4.3.1	Iniciativas Diversas	6.481.576	5.681.576	800.000
4.3.2	Recuperação da Casa dos Botes nas Lajes do Pico	23.000	23.000	
4.3.3	Desenvolvimento dos Recursos Termais	39.818	39.818	
<b>10</b>	<b>Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas</b>	<b>113.767.845</b>	<b>85.809.600</b>	<b>27.958.245</b>
<b>10.1</b>	<b>Construção de Estradas Regionais</b>	<b>19.165.300</b>	<b>19.165.300</b>	
10.1.1	Variante à Cidade da Horta—2.ª Fase	16.100	16.100	
10.1.2	SCUT'S	19.071.000	19.071.000	
10.1.3	Variante à Vila das Capelas	32.200	32.200	
10.1.4	Acesso ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo	46.000	46.000	
<b>10.2</b>	<b>Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais</b>	<b>7.610.000</b>	<b>7.610.000</b>	
10.2.1	Beneficiação e Pavimentação de ER em Santa Maria	46.000	46.000	
10.2.2	Beneficiação e Pavimentação de ER em São Miguel	506.000	506.000	
10.2.3	Reabilitação de ER em São Miguel	184.000	184.000	
10.2.4	Beneficiação e Pavimentação de ER na Terceira	46.000	46.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
10.2.5	Reabilitação da E.R. 2-2ª entre o Cruzamento do Posto 1 e a Cruz D. Beatriz . . . . .	350.000	350.000	
10.2.6	Beneficiação e Pavimentação de ER em São Jorge . . . . .	251.200	251.200	
10.2.7	Reabilitação da ER 1-2ª, Acesso à Vila da Calheta desde o Matadouro . . . . .	850.000	850.000	
10.2.8	Beneficiação e Pavimentação de ER na Graciosa . . . . .	101.600	101.600	
10.2.9	Beneficiação e Pavimentação de ER no Pico . . . . .	9.200	9.200	
10.2.10	Requalificação da ER 3-2ª (Longitudinal)- 1.ª Fase . . . . .	1.850.000	1.850.000	
10.2.11	Beneficiação e Pavimentação de ER no Faial . . . . .	9.200	9.200	
10.2.12	Reabilitação da ER 3—2ª Vulcão—P. Norte e Ramal da Fajã . . . . .	1.045.000	1.045.000	
10.2.13	Beneficiação e Pavimentação de ER no Corvo . . . . .	46.000	46.000	
10.2.14	Beneficiação e Pavimentação de ER nas Flores . . . . .	55.200	55.200	
10.2.15	Requalificação da Rede Viária . . . . .	770.600	770.600	
10.2.16	Qualificação do Parque de Máquinas da SRTT . . . . .	920.000	920.000	
10.2.17	Calamidades em Estradas Regionais na RAA . . . . .	570.000	570.000	
<b>10.3</b>	<b>Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária . . . . .</b>	<b>4.200.000</b>		<b>4.200.000</b>
10.3.1	Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária . . . . .	4.200.000		4.200.000
<b>10.4</b>	<b>Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER . . . . .</b>	<b>115.000</b>	<b>115.000</b>	
10.4.1	Espaços Públicos . . . . .	92.000	92.000	
10.4.2	Integração paisagística da rede viária regional . . . . .	23.000	23.000	
<b>10.5</b>	<b>Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários . . . . .</b>	<b>11.258.767</b>	<b>2.619.697</b>	<b>8.639.070</b>
10.5.1	Reordenamento do Porto, Marina e Baía da Horta . . . . .	439.380	92.000	347.380
10.5.2	Reordenamento do Porto da Madalena . . . . .	5.592.845	46.000	5.546.845
10.5.3	Reordenamento do Porto de S. Roque . . . . .	2.779.345	34.500	2.744.845
10.5.4	Reordenamento e Ampliação do Porto da Casa no Corvo . . . . .	18.400	18.400	
10.5.5	Aeroporto da Ilha do Pico . . . . .	746.421	746.421	
10.5.6	Aeródromo da Ilha de S. Jorge . . . . .	309.300	309.300	
10.5.7	Aeródromo da Ilha do Corvo . . . . .	117.944	117.944	
10.5.8	Aeródromo da Ilha da Graciosa . . . . .	202.784	202.784	
10.5.9	Aerogare Civil das Lajes . . . . .	1.035.000	1.035.000	
10.5.10	Aerogare da Ilha das Flores . . . . .	17.348	17.348	
<b>10.6</b>	<b>Gestão dos Aeródromos Regionais . . . . .</b>	<b>1.380.000</b>	<b>1.380.000</b>	
10.6.1	Concessão da Exploração dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores . . . . .	1.380.000	1.380.000	
<b>10.7</b>	<b>Serviço Público de Transporte Aéreo, e Marítimo Inter-Ilhas . . . . .</b>	<b>37.836.940</b>	<b>22.717.765</b>	<b>15.119.175</b>
10.7.1	Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros . . . . .	22.556.655	7.437.480	15.119.175
10.7.2	Concessão das Rotas Aéreas Inter-Ilhas . . . . .	15.280.285	15.280.285	
<b>10.8</b>	<b>Dinamização dos Transportes . . . . .</b>	<b>55.200</b>	<b>55.200</b>	
10.8.1	Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Monitorização dos Portos dos Açores . . . . .	55.200	55.200	
<b>10.9</b>	<b>Utilização Racional de Energia . . . . .</b>	<b>1.072.671</b>	<b>1.072.671</b>	
10.9.1	Estudos e Projetos . . . . .	121.900	121.900	
10.9.2	PROENERGIA—Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis . . . . .	575.227	575.227	
10.9.3	Implementação do Sistema de Certificação Energética de Edifícios—SCE . . . . .	168.544	168.544	
10.9.4	Apoio à Promoção da Substituição da Utilização de Gases Liquefeitos—Corvo . . . . .	184.000	184.000	
10.9.5	Monitorização e divulgação dos consumos energéticos de edifícios e vias públicas . . . . .	23.000	23.000	
<b>10.10</b>	<b>Tecnologias de Informação e Comunicação . . . . .</b>	<b>4.554.500</b>	<b>4.554.500</b>	
10.10.1	Desenvolvimento Tecnologias de Informação e Comunicação . . . . .	2.984.000	2.984.000	
10.10.2	Disaster Recovery Center . . . . .	685.000	685.000	
10.10.3	Apoio à integração dos cidadãos portadores de deficiência . . . . .	23.000	23.000	
10.10.4	Desenvolvimento de projetos de TIC . . . . .	690.000	690.000	
10.10.5	Incentivo a projetos de base tecnológica . . . . .	172.500	172.500	
<b>10.11</b>	<b>Sistemas de Informação e de Comunicações . . . . .</b>	<b>247.289</b>	<b>247.289</b>	
10.11.1	Melhoria dos Sistemas Informáticos . . . . .	69.000	69.000	
10.11.2	Comunicações . . . . .	27.600	27.600	
10.11.3	REGGA “Rede Geodésica de GPS dos Açores” . . . . .	150.689	150.689	
<b>10.12</b>	<b>Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica . . . . .</b>	<b>332.795</b>	<b>332.795</b>	
10.12.1	Cartografia e Geodesia . . . . .	64.400	64.400	
10.12.2	Cadastro Predial . . . . .	27.600	27.600	
10.12.3	Informação Geográfica . . . . .	88.320	88.320	
10.12.4	GEOCID . . . . .	152.475	152.475	
<b>10.13</b>	<b>Laboratório Regional de Engenharia Civil . . . . .</b>	<b>347.537</b>	<b>347.537</b>	
10.13.1	Parede de Reação do LREC . . . . .	15.406	15.406	
10.13.2	Infraestruturas e Equipamentos . . . . .	33.593	33.593	
10.13.3	Aquisição de Equipamentos . . . . .	19.196	19.196	
10.13.4	Sistema de Gestão da Qualidade . . . . .	21.906	21.906	
10.13.5	Estudos, Pareceres e Divulgação Conhecimento Científico . . . . .	257.436	257.436	
<b>10.14</b>	<b>Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos . . . . .</b>	<b>9.625.386</b>	<b>9.625.386</b>	
10.14.1	Requalificação de Edifícios Públicos . . . . .	525.886	525.886	
10.14.2	Parque Tecnológico de São Miguel—Nonagon . . . . .	9.065.000	9.065.000	
10.14.3	Infraestruturas de projetos tecnológicos . . . . .	34.500	34.500	
<b>10.15</b>	<b>Cooperação com Diversas Entidades . . . . .</b>	<b>5.566.460</b>	<b>5.566.460</b>	
10.15.1	Contratos Programas com a SPRHI—Rede Viária . . . . .	3.680.000	3.680.000	
10.15.2	Contratos de Cooperação com diversas entidades . . . . .	1.725.460	1.725.460	
10.15.3	Contrato ARAAL com Câmaras Municipais . . . . .	138.000	138.000	
10.15.4	Divulgação e Sensibilização . . . . .	23.000	23.000	
<b>10.16</b>	<b>Coesão Territorial—Transportes . . . . .</b>	<b>10.400.000</b>	<b>10.400.000</b>	
10.16.1	Promoção da Coesão Territorial—Transportes . . . . .	10.400.000	10.400.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS</b>	<b>204.403.006</b>	<b>104.519.602</b>	<b>99.883.404</b>
<b>2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</b>	<b>140.511.390</b>	<b>51.890.397</b>	<b>88.620.993</b>
<b>2.1 Infraestruturas Agrícolas e Florestais</b>	<b>42.786.014</b>	<b>22.552.514</b>	<b>20.233.500</b>
2.1.1 Infraestruturas de Ordenamento Agrário	22.533.500	2.300.000	20.233.500
2.1.2 Infraestruturas rurais e florestais	2.679.000	2.679.000	
2.1.3 Infraestruturas agrícolas e de desenvolvimento rural	276.000	276.000	
2.1.4 Construção das Novas Instalações do Laboratório Regional de Veterinária	6.585.886	6.585.886	
2.1.5 Construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira	3.128.148	3.128.148	
2.1.6 Construção do Parque de Exposições Santana—São Miguel	5.949.034	5.949.034	
2.1.7 Infraestruturas de Abate	990.446	990.446	
2.1.8 Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação	644.000	644.000	
<b>2.2 Modernização das Explorações Agrícolas</b>	<b>33.307.145</b>	<b>11.420.559</b>	<b>21.886.586</b>
2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal	2.600.733	1.693.802	906.931
2.2.2 Sanidade Vegetal	644.820	644.820	
2.2.3 Formação Profissional, Experimentação e Aconselhamento Agrícola	1.223.272	980.852	242.420
2.2.4 Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	23.100.000	4.600.000	18.500.000
2.2.5 Acompanhamento das Intervenções Comunitárias	789.428	789.428	
2.2.6 Resgate da Quantidade de Referência	441.708	441.708	
2.2.7 Reforma Antecipada	2.421.235	184.000	2.237.235
2.2.8 Incentivo à Compra de Terras Agrícolas (SICATE / RICTA)	489.749	489.749	
2.2.9 Promoção, Divulgação e Apoio à Decisão	46.000	46.000	
2.2.10 Apoio à Reestruturação Financeira das Explorações Agrícolas	1.504.200	1.504.200	
2.2.11 Potenciar o sector Vitivinícola	46.000	46.000	
<b>2.3 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais</b>	<b>35.983.556</b>	<b>10.983.556</b>	<b>25.000.000</b>
2.3.1 Apoio à Indústria Agroalimentar	26.775.233	1.775.233	25.000.000
2.3.2 Apoio ao Escoamento de Produtos na Indústria Agroalimentar	3.275.200	3.275.200	
2.3.3 Regularização de Mercados	5.302.923	5.302.923	
2.3.4 Qualidade, Certificação e Promoção de Produtos Regionais	630.200	630.200	
<b>2.4 Diversificação e Valorização do Espaço Rural</b>	<b>28.434.675</b>	<b>6.933.768</b>	<b>21.500.907</b>
2.4.1 Manutenção da Atividade Agrícola	12.495.768	3.737.391	8.758.377
2.4.2 Pagamentos Agroambientais e Natura 2000	9.278.979	1.081.920	8.197.059
2.4.3 Diversificação da Economia Rural	2.792.200	352.360	2.439.840
2.4.4 Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural	2.477.213	371.582	2.105.631
2.4.5 Fomento Florestal	533.692	533.692	
2.4.6 Promoção do Uso Múltiplo da Floresta	856.823	856.823	
<b>3 Pescas e Aquicultura</b>	<b>33.017.445</b>	<b>25.829.084</b>	<b>7.188.361</b>
<b>3.1 Inspeção e Gestão</b>	<b>838.586</b>	<b>838.586</b>	
3.1.1 Fiscalização, Inspeção e Acompanhamento Eletrónico	55.200	55.200	
3.1.2 Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e Outras Entidades	783.386	783.386	
<b>3.2 Infraestruturas Portuárias</b>	<b>18.581.819</b>	<b>18.581.819</b>	
3.2.1 Portos da Região	5.167.439	5.167.439	
3.2.2 Ampliação, Reordenamento e Beneficiação do Porto de Pesca de Rabo de Peixe	9.099.407	9.099.407	
3.2.3 Melhoramento da Operacionalidade do Porto da Povoação	2.743.420	2.743.420	
3.2.4 Construção de Entrepostos Frigoríficos	100.000	100.000	
3.2.5 Melhoramento da Operacionalidade do Porto de Pesca do Porto Judeu	1.192.234	1.192.234	
3.2.6 Reparação da Infraescavação no Porto de São Fernando, Ilha Terceira	162.962	162.962	
3.2.7 Reparação do Porto de Pesca da Fajã do Ouvidor, Ilha de S. Jorge	23.557	23.557	
3.2.8 Construção da Rampa de Varagem do Porto de Pesca da Lagoa	92.800	92.800	
<b>3.3 Frota e Recursos Humanos</b>	<b>3.478.697</b>	<b>3.478.697</b>	
3.3.1 Regime de Apoio à Frota de Pesca Local e Costeira	1.638.000	1.638.000	
3.3.2 FUNDOPESCA	576.000	576.000	
3.3.3 Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local	85.257	85.257	
3.3.4 Regime de Apoio à Redução dos Custos na Atividade da Pesca	920.000	920.000	
3.3.5 Regime de Apoio à Segurança no Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca Local e Costeira	69.000	69.000	
3.3.6 Regime de Apoio à Contratação de Tripulantes na Frota Atuneira Regional	20.240	20.240	
3.3.7 Formação	161.000	161.000	
3.3.8 Estruturas e Equipamentos	9.200	9.200	
<b>3.4 Produtos da Pesca</b>	<b>2.499.922</b>	<b>2.499.922</b>	
3.4.1 Mercados e Comercialização	776.000	776.000	
3.4.2 Transformação e Aquicultura	1.508.800	1.508.800	
3.4.3 Apoio ao Desenvolvimento da Pescaria de Profundidade	55.200	55.200	
3.4.4 Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas Santa Maria, Pico, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo	159.922	159.922	
<b>3.5 Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas</b>	<b>7.618.421</b>	<b>430.060</b>	<b>7.188.361</b>
3.5.1 Apoio ao Investimento no âmbito dos Projetos FEP	7.618.421	430.060	7.188.361
<b>12 Ambiente e Ordenamento</b>	<b>30.874.171</b>	<b>26.800.121</b>	<b>4.074.050</b>
<b>12.1 Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental</b>	<b>5.694.128</b>	<b>5.694.128</b>	
12.1.1 Monitorização e Gestão da Biodiversidade e do Património Natural dos Açores	598.000	598.000	
12.1.2 Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental	2.526.000	2.526.000	
12.1.3 Gestão dos Parques Naturais de Ilha e Qualificação das Certificações Ambientais	115.200	115.200	
12.1.4 Gestão dos Parques Naturais de Ilha	458.000	458.000	
12.1.5 Erradicação e Controlo de Espécies Invasoras	614.000	614.000	
12.1.6 Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental	69.000	69.000	
12.1.7 Centro de Interpretação da Serra de Santa Bárbara—Terceira	344.000	344.000	

		Unid.: euro		
Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
12.1.8	Centro de Interpretação da Cultura do Ananás – S. Miguel	563.000	563.000	
12.1.9	Jardins Históricos	406.928	406.928	
<b>12.2</b>	<b>Ordenamento do Território</b>	<b>9.226.196</b>	<b>5.926.196</b>	<b>3.300.000</b>
12.2.1	Plano sectorial do Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas	43.964	43.964	
12.2.2	Monitorização do Ordenamento do Território	44.822	44.822	
12.2.3	Planeamento e Gestão de Bacias Hidrográficas de Lagoas	569.000	569.000	
12.2.4	Requalificação das Margens das Lagoas das Furnas e Sete Cidades	8.558.910	5.258.910	3.300.000
12.2.5	EPAM— Sistemas de Estações da Paisagem da Macaronésia	9.500	9.500	
<b>12.3</b>	<b>Recursos Hídricos</b>	<b>3.220.240</b>	<b>3.220.240</b>	
12.3.1	Requalificação e Proteção de Recursos Hídricos	2.407.663	2.407.663	
12.3.2	Limpeza e Renaturalização da Ribeira da Aqualva	387.473	387.473	
12.3.3	Monitorização e Gestão dos Recursos Hídricos	87.400	87.400	
12.3.4	Monitorização das Massas de Água Interiores da Região Hidrográfica Açores	135.016	135.016	
12.3.5	Medidas de Proteção Especial dos Recursos Hídricos	92.888	92.888	
12.3.6	Controlo da Eutrofização das Lagoas dos Açores	23.000	23.000	
12.3.7	Prevenção e Análise de Risco de Cheias e Movimentos de Massas	36.800	36.800	
12.3.8	Construção da Bacia de Retenção da Fajãzinha	50.000	50.000	
<b>12.4</b>	<b>Qualidade Ambiental e Património Mundial</b>	<b>820.200</b>	<b>820.200</b>	
12.4.1	Estado do Ambiente e Monitorização das Alterações Climáticas	9.200	9.200	
12.4.2	Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental	9.200	9.200	
12.4.3	Vigilância de Áreas Classificadas, Avaliação e Licenciamento	119.600	119.600	
12.4.4	Monitorização, Controlo e Erradicação de Pragas Urbanas	36.800	36.800	
12.4.5	Inspeção e Fiscalização Ambiental	9.200	9.200	
12.4.6	Gestão da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico	9.200	9.200	
12.4.7	Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da Vinha do Pico	627.000	627.000	
<b>12.5</b>	<b>Gestão de Resíduos</b>	<b>10.711.757</b>	<b>10.711.757</b>	
12.5.1	Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos	10.481.757	10.481.757	
12.5.2	Centros de Processamento e Promoção de Boas Práticas de Gestão de Resíduos	138.000	138.000	
12.5.3	Apoio ao Transporte Marítimo de Resíduos	92.000	92.000	
<b>12.6</b>	<b>Requalificação da Orla Costeira</b>	<b>1.018.050</b>	<b>244.000</b>	<b>774.050</b>
12.6.1	Gestão da Orla Costeira	92.000	92.000	
12.6.2	Projeto de Requalificação e Valorização da Orla Costeira dos Açores	60.000	60.000	
12.6.3	Proteção Costeira do Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina e Reparação e Correção de Infraestruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres, Calheta, ilha de S. Jorge	866.050	92.000	774.050
<b>12.7</b>	<b>Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha</b>	<b>183.600</b>	<b>183.600</b>	
12.7.1	Monitorização, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	69.000	69.000	
12.7.2	Projeto de Caracterização, Recuperação e Certificação de Habitats Marinhos dos Açores	87.000	87.000	
12.7.3	Promoção Ambiental Marinha	18.400	18.400	
12.7.4	Cooperação Institucional	9.200	9.200	

## Investimento Público 2013

## Desagregação Espacial

Objetivo/Programa/Projeto

Euro

	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
<b>TOTAL.....</b>	<b>27.380.502</b>	<b>218.656.072</b>	<b>111.714.203</b>	<b>21.866.877</b>	<b>36.648.285</b>	<b>62.875.225</b>	<b>66.491.098</b>	<b>19.122.919</b>	<b>3.953.122</b>	<b>84.586.519</b>	<b>653.294.822</b>
<b>AUMENTAR A COMPETITIVIDADE E A EMPREGABILIDADE DA ECONOMIA REGIONAL</b>	<b>16.974.800</b>	<b>112.728.050</b>	<b>67.960.693</b>	<b>16.560.600</b>	<b>17.488.016</b>	<b>20.744.805</b>	<b>20.666.681</b>	<b>14.809.749</b>	<b>3.210.473</b>	<b>37.814.165</b>	<b>328.958.032</b>
<b>1 Competitividade, Emprego e Gestão Pública.....</b>	<b>8.206.104</b>	<b>41.878.845</b>	<b>31.340.682</b>	<b>7.642.800</b>	<b>8.096.718</b>	<b>8.315.178</b>	<b>9.804.976</b>	<b>7.175.810</b>	<b>1.927.270</b>	<b>6.996.361</b>	<b>131.384.744</b>
1.1 Competitividade Empresarial.....	2.307.000	15.246.383	12.396.820	2.287.000	2.277.958	2.500.918	2.927.892	2.285.000	384.900	2.309.123	44.922.994
1.2 Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais.....	20.000	78.000	45.000	5.000	10.000	18.000	14.000	8.000	2.000	448.000	648.000
1.3 Emprego e Qualificação Profissional.....	5.547.104	24.400.462	17.066.862	5.028.800	5.538.760	5.377.060	6.421.084	4.550.810	1.360.370	1.446.454	76.737.766
1.4 Modernização Administrativa.....										719.150	719.150
1.5 Informação de Interesse Público ao Cidadão	80.000	900.000	1.110.000	70.000	80.000	100.000	100.000	80.000	180.000		2.700.000
1.6 Serviços Sociais.....										165.600	165.600
1.7 Cooperação com as Autarquias Locais.....										221.674	221.674
1.8 Estatística.....										123.600	123.600
1.9 Planeamento e Finanças.....	252.000	1.254.000	722.000	252.000	190.000	319.200	342.000	252.000		1.562.760	5.145.960
<b>2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.....</b>	<b>6.648.323</b>	<b>48.082.535</b>	<b>31.021.774</b>	<b>6.755.066</b>	<b>7.143.199</b>	<b>9.586.430</b>	<b>7.588.802</b>	<b>5.712.445</b>	<b>875.459</b>	<b>17.097.357</b>	<b>140.511.390</b>
2.1 Infraestruturas Agrícolas e Florestais.....	1.216.871	14.691.869	14.779.244	1.197.072	1.822.016	2.356.950	2.344.871	1.277.468	260.057	2.839.596	42.786.014
2.2 Modernização das Explorações Agrícolas	1.279.086	9.901.752	6.856.903	1.366.751	2.094.445	2.510.507	2.428.252	1.469.332	280.889	5.119.228	33.307.145
2.3 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais.....	2.054.296	16.114.171	4.362.721	2.107.293	1.231.655	1.215.175	1.139.948	1.057.785	66.300	6.634.212	35.983.556
2.4 Diversificação e Valorização do Espaço Ru- ral.....	2.098.070	7.374.743	5.022.906	2.083.950	1.995.083	3.503.798	1.675.731	1.907.860	268.213	2.504.321	28.434.675
<b>3 Pescas e Aquicultura.....</b>	<b>745.370</b>	<b>15.448.529</b>	<b>2.764.042</b>	<b>878.791</b>	<b>960.597</b>	<b>770.194</b>	<b>694.899</b>	<b>721.492</b>	<b>320.241</b>	<b>9.713.290</b>	<b>33.017.445</b>
3.1 Inspeção e Gestão.....										838.586	838.586
3.2 Infraestruturas Portuárias.....	600.000	12.735.627	2.055.196	600.000	523.557	500.000	500.000	600.000	300.000	167.439	18.581.819
3.3 Frota e Recursos Humanos.....	56.991	1.144.909	469.149	229.016	61.963	245.846	146.203	86.441	7.855	1.030.324	3.478.697
3.4 Produtos da Pesca.....	88.379	1.567.993	239.697	49.775	375.077	24.348	48.696	35.051	12.386	58.520	2.499.922
3.5 Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas.....										7.618.421	7.618.421
<b>4 Desenvolvimento do Turismo.....</b>	<b>1.375.003</b>	<b>7.318.141</b>	<b>2.834.195</b>	<b>1.283.943</b>	<b>1.287.502</b>	<b>2.073.003</b>	<b>2.578.004</b>	<b>1.200.002</b>	<b>87.503</b>	<b>4.007.157</b>	<b>24.044.453</b>
4.1 Promoção Turística.....	1.363.967	5.503.638	2.246.315	1.191.173	1.277.570	2.036.760	2.382.347	1.191.173	86.399		17.279.342
4.2 Oferta e Animação Turística.....	11.036	121.394	28.693	8.829	9.932	13.243	17.657	8.829	1.104		220.717
4.3 Investimentos Estratégicos.....		1.693.109	559.187	83.941		23.000	178.000			4.007.157	6.544.394
<b>PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>	<b>6.009.077</b>	<b>54.896.618</b>	<b>34.756.300</b>	<b>3.435.441</b>	<b>13.904.657</b>	<b>17.508.323</b>	<b>24.710.794</b>	<b>2.171.429</b>	<b>192.811</b>	<b>15.006.891</b>	<b>172.592.341</b>
<b>5 Educação, Ciência e Cultura.....</b>	<b>803.389</b>	<b>27.276.181</b>	<b>13.099.340</b>	<b>703.228</b>	<b>10.480.725</b>	<b>5.306.998</b>	<b>10.140.814</b>	<b>306.257</b>	<b>22.497</b>	<b>6.583.276</b>	<b>74.722.705</b>
5.1 Construções Escolares.....	75.281	10.955.505	1.605.016	74.441	9.817.000	3.674.584	8.916.299	64.597		563.676	35.746.399
5.2 Equipamentos Escolares.....										368.000	368.000
5.3 Apoio Social.....	600.000	4.059.353	1.477.680	600.000	514.335	712.758	688.224	230.008	1.328		8.883.686
5.4 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação.....	13.708	1.879.523	807.424	28.787	84.990	63.056	113.091	11.652	6.169	46.000	3.054.400

	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
5.5			308.200								308.200
5.6			63.480								63.480
5.7										1.900.000	1.900.000
5.8										460.000	460.000
5.9										1.658.200	1.658.200
5.10											
	114.400	10.381.800	8.837.540		64.400	856.600	423.200		15.000	1.587.400	22.280.340
<b>6</b>	<b>1.210.200</b>	<b>5.954.658</b>	<b>11.171.363</b>	<b>368.000</b>	<b>498.490</b>	<b>9.568.147</b>	<b>9.461.078</b>	<b>460.000</b>		<b>2.870.377</b>	<b>41.562.313</b>
6.1		2.300.000				9.384.147					11.684.147
6.2							8.179.743				10.631.293
6.3	980.200	1.471.350			46.000						119.600
6.4		73.600	10.518.163								10.518.163
6.5		707.668					86.335			158.030	952.033
6.6		204.240			176.490		368.000			841.800	1.590.530
6.7										230.000	230.000
6.8	230.000	1.197.800	653.200	368.000	276.000	184.000	827.000	460.000		269.400	4.465.400
6.9										541.307	541.307
6.10										829.840	829.840
<b>7</b>	<b>1.985.034</b>	<b>10.234.234</b>	<b>3.684.732</b>	<b>1.414.356</b>	<b>1.593.285</b>	<b>611.893</b>	<b>2.075.590</b>	<b>703.948</b>	<b>15.069</b>	<b>2.053.078</b>	<b>24.371.219</b>
7.1	1.145.119	2.018.507	24.288	716.015	441.518	20.000	1.080.625	240.358		52.418	5.738.848
7.2	605.711	4.143.896	1.452.017	440.830	378.936	370.708	634.078	300.000	10.791	2.000.000	10.336.967
7.3											
7.4	208.093	866.889	70.000		4.437						941.326
7.5	26.111	2.858.973	1.991.988	233.573	748.167	168.211	303.787	141.488	4.278		6.658.558
<b>8</b>	<b>549.250</b>	<b>7.457.987</b>	<b>3.003.614</b>	<b>775.056</b>	<b>1.113.953</b>	<b>1.234.300</b>	<b>2.341.576</b>	<b>508.506</b>	<b>115.000</b>	<b>660</b>	<b>17.110.512</b>
8.1		345.969	146.439	23.938	20.227	52.974	57.100	22.102			695.520
8.2	469.674	3.294.828	1.508.021	729.828	958.881	708.832	615.566	425.264	115.000		8.825.894
8.3	76.576	4.132.659	1.477.253	42.228	151.272	521.668	1.722.210	79.792			8.203.658
<b>9</b>	<b>3.000</b>	<b>30.500</b>	<b>18.340</b>	<b>3.000</b>	<b>3.800</b>	<b>3.800</b>	<b>3.800</b>	<b>3.450</b>		<b>11.270</b>	<b>80.960</b>
9.1	316.404	1.229.413	964.693	35.325	49.960	32.410	6.000	46.250	35.000	876.000	3.591.455
9.2	349.045	2.332.471	1.870.727	101.813	126.246	697.217	616.267	131.414		496.338	6.721.538
9.3											
9.4	51.794	411.674	152.097	37.663	41.998	57.358	69.469	15.054	5.245	46.000	888.352
	743.961		809.734							2.070.552	3.624.247
<b>AUMENTAR A COESÃO TERRITORIAL E A SUSTENTABILIDADE</b>	<b>4.396.625</b>	<b>51.031.404</b>	<b>8.997.210</b>	<b>1.870.836</b>	<b>5.255.612</b>	<b>24.622.097</b>	<b>21.113.623</b>	<b>2.141.741</b>	<b>549.838</b>	<b>30.237.463</b>	<b>150.216.449</b>
<b>10</b>	<b>1.510.985</b>	<b>39.888.227</b>	<b>7.428.209</b>	<b>1.810.833</b>	<b>3.988.638</b>	<b>22.342.498</b>	<b>13.986.896</b>	<b>2.014.741</b>	<b>534.438</b>	<b>20.262.380</b>	<b>113.767.845</b>
10.1		19.149.200					16.100				19.165.300
10.2	127.580	1.588.000	848.626	183.180	1.186.680	2.274.654	1.163.100	119.260	46.000	72.920	7.610.000
10.3	200.000	1.390.000	800.000	200.000	210.000	355.000	380.000	200.000		465.000	4.200.000
10.4		46.000				46.000				23.000	115.000

	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
10.5			1.035.000	202.784	309.300	9.118.611	439.380	17.348	136.344		11.258.767
10.6										1.380.000	1.380.000
10.7	1.183.405	7.129.215	4.418.104	1.224.869	2.047.770	10.046.945	10.457.056	1.091.703	168.094	69.779	37.836.940
10.8										55.200	55.200
10.9									184.000	888.671	1.072.671
10.10										4.554.500	4.554.500
10.11										247.289	247.289
10.12											
10.13		347.537								332.795	332.795
10.14											347.537
10.15		9.561.300	39.320							24.766	9.625.386
10.16		676.975	287.159		234.888	501.288	1.531.260	586.430		1.748.460	5.566.460
11		<b>299.915</b>	<b>143.800</b>			<b>198.500</b>				10.400.000	10.400.000
11.1		100.000	50.000							558.900	708.900
11.2		199.915	93.800			198.500				46.000	538.215
11.3										4.237.158	4.237.158
11.4										90.160	90.160
12	<b>2.885.640</b>	<b>10.843.262</b>	<b>1.425.201</b>	<b>60.003</b>	<b>1.266.974</b>	<b>2.081.099</b>	<b>7.126.727</b>	<b>127.000</b>	<b>15.400</b>	<b>5.042.865</b>	<b>30.874.171</b>
12.1											
		613.000	750.928	41.503	180.924	40.000	187.000			3.880.773	5.694.128
12.2		9.127.910								98.286	9.226.196
12.3	25.520	1.008.352	637.473	1.500	100.000	655.444	32.545	115.000	3.400	641.006	3.220.240
12.4			36.800			636.200				147.200	820.200
12.5	2.857.120			17.000	97.000	717.455	6.907.182	12.000	12.000	92.000	10.711.757
12.6	3.000	94.000			889.050	32.000					1.018.050
12.7											
										183.600	183.600
<b>AFIRMAR A IDENTIDADE REGIONAL E PROMOVER A COOPERAÇÃO EXTERNA</b>										<b>1.528.000</b>	<b>1.528.000</b>
13										<b>786.000</b>	<b>786.000</b>
13.1										662.000	662.000
13.2										124.000	124.000
14										<b>742.000</b>	<b>742.000</b>
14.1										220.000	220.000
14.2										120.000	120.000
14.3										335.000	335.000
14.4										67.000	67.000

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 79/2013

Por ordem superior se torna público que, em 13 de maio de 2013 e em 17 de janeiro de 2013, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Madrid e pelo Ministério dos Assuntos Exteriores e Cooperação do Reino de Espanha, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do *Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à constituição do Parque Internacional Tejo-Tajo*, assinado no Porto em 9 de maio de 2012.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 9/2013, de 9 de maio, e publicado no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 89, de 9 de maio de 2013.

Nos termos do artigo 10º do referido Acordo, este entrou em vigor a 31 de maio de 2013.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 5 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco Duarte Lopes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 207/2013

de 21 de junho

O Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS Leiria) a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para 3 (três) captações de água subterrânea que integram o pólo de captação da Barosa no concelho de Leiria.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do dis-

posto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Delimitação de perímetros de proteção

1 - É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações SL3, SL6 e SL7 do pólo de captação da Barosa, localizadas no concelho de Leiria, nos termos dos artigos seguintes.

2 - As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Zona de proteção imediata

1 - As zonas de proteção imediata respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior correspondem às áreas da superfície do terreno envolvente às captações, delimitadas através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - É interdita qualquer instalação ou atividade nas zonas de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração das captações, devendo o terreno nestas zonas ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

#### Artigo 3.º

##### Zona de proteção intermédia

1 - As zonas de proteção intermédia respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º correspondem às áreas da superfície do terreno envolvente às zonas de proteção imediata e limitadas por um círculo com origem na captação e com o raio apresentado no anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Nas zonas de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bio acumuláveis;
- i) Coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais;
- j) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas



residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e ser desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;

k) Cemitérios;

l) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;

m) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

n) Depósitos de sucata, devendo nos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, ser assegurada a impermeabilização de solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência nas zonas de armazenamento;

o) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

p) Atividades agrícolas e pecuárias;

q) Espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo;

r) Caminhos-de-ferro.

3 - Nas zonas de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., as seguintes atividades e instalações:

a) Pastorícia, a qual pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;

b) Construção de edificações, as quais podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

c) Estradas, as quais podem ser permitidas desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea.

#### Artigo 4.º

##### Zona de proteção alargada

1 - As zonas de proteção alargada respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º correspondem às áreas da superfície do terreno exterior às zonas de proteção intermédia e são definidas pelas poligonais que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante, sendo que a zona de proteção alargada das captações SL3 e SL6 é comum às duas captações.

2 - Nas zonas de proteção alargada referidas no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Canalizações de produtos tóxicos;

d) Refinarias e indústrias químicas;

e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e ser desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;

g) Infraestruturas aeronáuticas;

h) Depósitos de sucata existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, devendo ser assegurada a impermeabilização de solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento;

i) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água ou a diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

j) Cemitérios.

3 - Nas zonas de proteção alargada referidas no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., as seguintes atividades e instalações:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

d) Oficinas e estações de serviço de automóveis, as quais podem ser permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetadas à manutenção, reparação e circulação de automóveis, incluindo as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e ou tratamento de efluentes;

e) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis, os quais podem ser permitidos desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetadas à manutenção, reparação e circulação de automóveis, incluindo as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e ou tratamento de efluentes.

## Artigo 5.º

**Representação das zonas de proteção**

As zonas de proteção respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º encontram-se representadas no anexo V à presente portaria, que dela faz parte integrante.

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 12 de junho de 2013.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

**Coordenadas das captações**

Captação	M (m)	P (m)
SL3 .....	137886	309272
SL6 .....	137780	309115
SL7 .....	137830	309592

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

**Zonas de proteção imediata****Captação - SL3**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	137896	309282
2 .....	137889	309273
3 .....	137885	309254
4 .....	137866	309271
5 .....	137882	309293

**Captação - SL6**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	137777	309136
2 .....	137790	309126
3 .....	137774	309101
4 .....	137759	309113

**Captação - SL7**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	137826	309599
2 .....	137834	309605
3 .....	137842	309605
4 .....	137846	309590
5 .....	137829	309587

## ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

**Zonas de proteção intermédia**

Captação	Raio (m)
SL3 .....	50
SL6 .....	50
SL7 .....	50

## ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

**Zonas de proteção alargada****Captações - SL3 e SL6**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	137292	309355
2 .....	137946	309319
3 .....	137929	309186
4 .....	137799	309057
5 .....	137070	309045
6 .....	137170	309193

**Captação - SL7**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	137257	309776
2 .....	137826	309681
3 .....	137882	309647
4 .....	137916	309613
5 .....	137924	309593
6 .....	137921	309568
7 .....	137898	309529
8 .....	137844	309491
9 .....	137259	309401

*Nota* - As coordenadas das captações e das zonas de proteção são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss - Elipsóide Internacional - datum de Lisboa.

## ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

**Planta de localização das zonas de proteção****Extrato da Carta Militar de Portugal - 1:25000 (IGeoE)**

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2013/A

#### Frente comum em defesa da Universidade dos Açores

O ensino superior nos Açores tem, formalmente, a sua origem no Despacho n.º 414/75, de 14 de outubro, do Ministro da Educação e Investigação Científica, o qual materializou a constituição de um grupo de trabalho para estudar a criação de uma instituição de ensino superior nos Açores.

Posteriormente, através do Decreto-Lei n.º 5/76, de 9 de janeiro, e num contexto de regionalização da educação superior, visando dotar as diversas zonas do País de unidades de ensino, pesquisa, desenvolvimento cultural e serviços comunitários, foi criado o Instituto Universitário dos Açores.

Em 1980, através do Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de julho, e já no contexto da autonomia político-administrativa da Região Autónoma dos Açores, o Instituto Universitário dos Açores foi transformado em Universidade dos Açores.

A Universidade dos Açores surge, assim, na sequência de uma política de expansão do ensino superior em Portugal e procurou, inicialmente, dar resposta às múltiplas necessidades de formação de quadros na Região, elevar o seu nível cultural e promover o seu desenvolvimento científico e tecnológico.

A Universidade dos Açores apresenta uma estrutura tripolar, com polos nas cidades de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, sendo que a sua orgânica assenta numa lógica de departamentos e escolas, que são unidades destinadas à realização continuada do ensino e da investigação.

A Universidade integra, ainda, o ensino superior politécnico, que contempla as Escolas Superiores de Enfermagem de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo.

A Universidade dos Açores tem, na sua globalidade, presentemente, 4315 alunos, 317 docentes, 303 funcionários e 98 cursos.

Neste âmbito, facilmente se conclui que o grau de desenvolvimento que se alcançou nos Açores encontra na ação desenvolvida pela Universidade uma das suas principais fontes de dinamização.

Acresce que as várias áreas de ensino e investigação cultivadas na Universidade ampliaram profundamente o conhecimento da complexa realidade do mar, da terra, da vida, da história, da sociedade e, em geral, da cultura das ilhas.

A Universidade assumiu, também, um papel muito relevante para colmatar o défice de competências e para a formação de quadros qualificados nos Açores.

Por isso, é amplamente reconhecido que a Universidade dos Açores tem sido um pilar fundamental do nosso desenvolvimento, pelo que, apesar dos conhecidos constrangimentos orçamentais e financeiros atuais, é fundamental defender a manutenção e o reforço desse papel de elemento contributivo para um desenvolvimento sustentável.

Todo o contributo que esta instituição tem dado ao desenvolvimento dos Açores assenta, também, na afir-

mação essencial da importância da tripolaridade desta instituição.

Num arquipélago com as nossas especificidades, a descentralização da Universidade, sinónimo de descentralização do saber e do conhecimento, é fundamental para o cumprimento dos propósitos e objetivos da existência de uma instituição de ensino superior.

Segundo o anterior Reitor da Universidade dos Açores, Avelino Meneses, «[a] descontinuidade da geografia e o sentido da história transformam a organização multipolar em inevitabilidade e em solução, isto é, no modelo obrigatório e justo, que melhor garante a harmonia do desenvolvimento regional. Desta forma, o acréscimo substancial dos custos de financiamento não representa propriamente um dispêndio improdutivo, uma vez que corresponde a um meio inevitável da obtenção de um fim acertado. [...] Nestas circunstâncias, a retificação das disparidades exige apenas a exploração das virtudes da tripolaridade, que permanece como modelo de organização universitária adequado ao desenvolvimento dos Açores».

Por outro lado, numa perspetiva de futuro e de maximização das respetivas potencialidades, o atual Reitor da Universidade dos Açores, Jorge Medeiros, sustenta que «[...] a Universidade dos Açores para se transformar numa verdadeira Universidade do século XXI terá, ela própria, de inovar e de se transformar, de modo a seguir estes novos conceitos introduzidos pela Estratégia Europa 2020. Conceitos esses que vão obrigar a uma nova dinâmica só possível pela introdução de novas estruturas mobilizadoras, novos métodos de trabalho, novas modalidades de relacionamento com a comunidade, novas estratégias nos domínios da produção científica, novas capacidades para mobilizar outros públicos, novos eixos para a transformação social e tecnológica e novas ideias para intervir na sociedade que continua a entender a Universidade como o promotor principal da qualificação, da inovação e da criatividade».

Acrescentando, aquando da recente cerimónia do 37.º aniversário da instituição, sobre os constrangimentos económico-financeiros que foram agravados pelo Orçamento do Estado para 2013, que «[...] há que perceber que as universidades públicas portuguesas constituem o motor mais promissor da mudança de Portugal» e, por isso, é importante que se evite a sua «asfixia», tendo sublinhado de seguida que «[...] a Universidade dos Açores tem que ser igualmente considerada uma unidade indutora de crescimento económico da Região [...]».

Concordamos e subscrevemos estas afirmações de tão relevantes personalidades, para a construção de uma academia açoriana que continue a ser um pilar fundamental no desenvolvimento dos Açores.

Daí que importa que os agentes do sistema político dos Açores, independentemente e para além das suas competências estatutárias, materializem nas suas ações a priorização política que a Universidade dos Açores exige, em coerência, aliás, com uma tradição política que tem sido essencial à instituição universitária açoriana.

A Universidade dos Açores é não só, como anteriormente referido, um pilar essencial do nosso desenvolvimento, como também parte integrante e indissociável da história autónoma dos Açores. A importância de um ensino superior forte e descentralizado, ao serviço de toda a Região de forma equilibrada, está, aliás, patente no nosso Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, quando refere [cf. alínea l) do artigo 3.º] como um

dos objetivos fundamentais da autonomia «[a] promoção do ensino superior, multipolar e adequado às necessidades da Região».

Assim, a Universidade dos Açores faz sentido enquanto instituição de toda a Região, que sirva os Açores, de Santa Maria ao Corvo, afirmando e materializando os pressupostos centrais de um processo evolutivo onde o conhecimento e o saber são determinantes para o desenvolvimento sustentável que todos defendemos.

Não pretendemos, desta forma, ter qualquer interferência na vida interna da instituição, ou pôr em causa a sua independência ou autonomia, que devem ser sempre preservadas.

Pretendemos, sim, afirmar e defender a importância que deve ter uma instituição de ensino superior num processo de desenvolvimento e no aumento dos índices de qualificação da população, porque acreditamos que são os índices de qualificação que diferenciam as sociedades modernas.

E neste âmbito, todos têm responsabilidades em contribuir para que isso continue a ser uma realidade na nossa Região. Governo da República, Governo Regional dos Açores, agentes do sistema político, sociedade civil, parceiros sociais, docentes, discentes e funcionários não docentes, ou seja, todos os que beneficiarão das mais-valias dessa instituição, em suma, os Açores e o País.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

1 — Recomendar ao Governo da República que assuma as suas responsabilidades relativamente ao presente e ao futuro da Universidade dos Açores, como uma instituição central no desenvolvimento dos Açores e do País, tendo em conta as suas especificidades e localização, numa região arquipelágica, territorialmente dispersa, com os custos inerentes a essa dispersão, e, em consequência, garanta um financiamento condizente com essas especificidades.

2 — Recomendar ao recém-empossado Conselho Geral, bem como a todos os demais órgãos da Universidade dos Açores, que, no exercício das suas competências e responsabilidades, tenham sempre garantida a essencialidade para os Açores da sua academia, nas suas vertentes de ensino e investigação, que devem ser executadas de forma descentralizada e multipolar, em respeito pela nossa história e geografia.

3 — Recomendar e apelar ao Senhor Presidente da República que, através da sua ação política e no desempenho das suas funções, contribua para que a Universidade dos Açores continue a ser uma instituição fundamental para o desenvolvimento socioeconómico da Região e reconheça o papel essencial desta para a afirmação de Portugal, particularmente em matérias tão relevantes como agricultura, pescas e mar.

4 — Dar conhecimento desta Resolução à Senhora Presidente da Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República.

5 — Dar conhecimento desta Resolução a todos os órgãos da Universidade dos Açores e à sua Associação Académica.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A

#### Aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, estabelece a estrutura orgânica do XI Governo Regional, introduzindo alterações designadamente ao nível da Secretaria Regional da Saúde, com a introdução da matéria referente ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e com a extinção da Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências.

As alterações referidas implicam necessariamente a reformulação da orgânica deste departamento governamental, de forma a dotá-lo da estrutura organizativa adequada ao exercício das suas competências.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho estabelece a orgânica e quadro de pessoal afeto à Inspeção Regional da Saúde (IReS) que por uma questão de uniformização passa a integrar este diploma.

Deste modo, o presente diploma disciplina a organização e o funcionamento da Secretaria Regional da Saúde de forma a que esta possa servir os cidadãos, cada vez mais, com qualidade, eficiência e eficácia.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia afeto à Secretaria Regional da Saúde, em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Revogação

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/2010/A e 14/2010/A, respetivamente, de 12 e 27 de julho.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Calheta, São Jorge, em 26 de março de 2013.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de junho de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

## ANEXO I

**Orgânica da Secretaria Regional da Saúde**

## CAPÍTULO I

**Natureza, missão e atribuições**

## Artigo 1.º

**Natureza e missão**

A Secretaria Regional da Saúde, abreviadamente designada por SReS, é o departamento do Governo Regional que propõe e executa a política regional definida para as áreas da saúde, prevenção e combate às dependências, cuidados continuados e da proteção civil e bombeiros.

## Artigo 2.º

**Atribuições**

A SReS tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar as ações necessárias à formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, proteção civil e bombeiros;
- b) Exercer, em relação aos serviços e instituições públicos das áreas da saúde, proteção civil e bombeiros, funções de regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação, auditoria e inspeção;
- c) Exercer funções de regulamentação, inspeção e fiscalização relativamente às atividades desenvolvidas pelo setor privado e social, no domínio da saúde e da proteção civil, incluindo os profissionais nele envolvidos;
- d) Elaborar, no quadro dos planos de desenvolvimento regional e de acordo com as grandes linhas de orientação definidas pelo Governo Regional, os planos setoriais nos domínios da sua atuação.

## Artigo 3.º

**Competências do Secretário Regional**

1—A SReS é representada e dirigida pelo secretário regional da Saúde, a quem compete, designadamente:

- a) Propor e fazer executar as políticas de saúde e de proteção civil e bombeiros, coordenando a elaboração dos respetivos planos de desenvolvimento e promovendo o seu cumprimento;
- b) Superintender e coordenar toda a ação da SReS;
- c) Orientar e coordenar os órgãos e serviços que estejam na sua direta dependência;
- d) Exercer poderes de superintendência e de tutela sobre os serviços personalizados ou autónomos e as empresas do setor público regional que exercem a sua atividade no âmbito dos setores afetos à SReS;
- e) Apoiar ou promover, através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras ações de inegável interesse público, a efetuar por entidades públicas e privadas;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo Regional.

2—O secretário regional pode, nos termos da lei, delegar as competências que julgar convenientes, com faculdade de subdelegação, no chefe do gabinete, nos adjuntos do gabinete e nos responsáveis pelos diversos organismos e serviços da SReS, designadamente a competência para a prática de atos correntes de administração ordinária.

## CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

## Artigo 4.º

**Estrutura geral**

1—A SReS prossegue as suas atribuições através dos seguintes órgãos e serviços centrais integrados na administração direta da Região:

- a) Consultivo:
  - i) Conselho Regional de Saúde;
  - b) Executivos:
    - i) Divisão de Estudos, Planeamento e Documentação;
    - ii) Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial;
    - iii) Direção Regional da Saúde;
  - c) De controlo, auditoria e fiscalização:
    - i) Inspeção Regional da Saúde;
    - ii) Inspeção de Bombeiros.

2—Na dependência do secretário regional funciona o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, cuja estrutura orgânica é objeto de diploma próprio.

## Artigo 5.º

**Colaboração funcional**

Os órgãos e serviços funcionam em estreita cooperação e interligação funcional, com vista à execução das políticas regionais, na prossecução dos respetivos objetivos, atribuições e competências, designadamente na elaboração comum de projetos e programas de investigação e desenvolvimento.

## CAPÍTULO III

**Órgãos e serviços**

## SECÇÃO I

**Órgão consultivo**

## Artigo 6.º

**Conselho Regional de Saúde**

O Conselho Regional de Saúde é um órgão de consulta sobre a política de saúde, cuja missão, competências e modo de funcionamento constam de decreto regulamentar regional.

## SECÇÃO II

**Serviços executivos**

## SUBSECÇÃO I

Divisão de Estudos, Planeamento e Documentação

## Artigo 7.º

**Natureza e competências**

1—A Divisão de Estudos, Planeamento e Documentação, abreviadamente designada DEPD, é o serviço de apoio técnico ao qual compete, designadamente:

- a) Assessorar o secretário regional, fornecendo estudos, pareceres, informações e projetos que sejam necessários

para a definição, coordenação, planeamento e execução da atividade da SReS;

b) Colaborar na preparação e execução do plano e orçamento;

c) Estudar e propor a operacionalização de eventos e ações no âmbito da política definida para o setor;

d) Acompanhar as matérias relacionadas com a União Europeia que interessem à SReS;

e) Proceder à recolha, análise e tratamento de informação estatística do setor e elaborar anualmente o relatório estatístico;

f) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão da documentação técnica e científica de interesse informativo ou formativo para a ação da SReS, podendo para o efeito recorrer à colaboração de outras entidades;

g) Apoiar os serviços da SReS em matéria de documentação e informação, tendo em vista contribuir para a melhoria e atualização da sua organização e funcionamento;

h) Colaborar na elaboração dos planos regionais;

i) Acompanhar a execução do plano setorial de investimentos;

j) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas regionais;

k) Preparar índices de rentabilidade dos investimentos e outros indicadores necessários à melhoria do processo global de tomada de decisão;

l) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A DEPD é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

#### SUBSECÇÃO II

Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

#### Artigo 8.º

##### Natureza e competências

1—A Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, abreviadamente designada DAFP, é o serviço de apoio e execução das atividades administrativas respeitantes aos órgãos e serviços centrais da SReS, à qual compete, designadamente:

a) Dar parecer sobre os recursos hierárquicos e propor a respetiva decisão;

b) Informar e apoiar tecnicamente os processos judiciais em que a SReS seja interessada;

c) Participar em processos de inquérito, disciplinares e outros sempre que superiormente determinado, bem como dar parecer sobre os mesmos processos quando elaborados pelas instituições que integram o Serviço Regional de Saúde;

d) Elaborar projetos de diplomas legais e regulamentares bem como de atos que devam ser praticados pelo secretário regional ou pelos membros do seu gabinete e de protocolos ou acordos em que seja parte a SReS;

e) Preparar e pronunciar-se sobre projetos de diplomas;

f) Elaborar o plano de gestão previsional de pessoal;

g) Colaborar ativamente nas ações de modernização administrativa;

h) Coordenar e dirigir as secções que integram a divisão;

i) Emitir pareceres e informações sobre assuntos da sua área de competência;

j) Gerir a utilização dos espaços comuns das instalações dos serviços centrais da SReS;

k) Assinar a correspondência e a documentação de carácter administrativo;

l) Emitir certidões;

m) Exercer as funções de oficial público, nos termos da lei;

n) Colaborar e acompanhar na preparação e execução do plano e orçamento;

o) Sugerir e implementar a introdução de normas e procedimentos que visem a melhoria da atividade dos serviços e da sua organização;

p) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A DAFP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, e integra a Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo e a Secção de Contabilidade e Informática.

#### Artigo 9.º

##### Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo

1—Compete à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, nomeadamente:

a) Executar as operações administrativas relacionadas com o recrutamento, gestão corrente e mobilidade do pessoal;

b) Organizar e manter atualizado o cadastro e o registo biográfico do pessoal;

c) Assegurar a receção e expedição da correspondência e documentação;

d) Organizar e manter o arquivo geral da SReS;

e) Emitir certidões;

f) Coordenar o trabalho do pessoal que lhe é afeto;

g) Efetuar as operações de controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal;

h) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo é dirigida por um coordenador técnico.

#### Artigo 10.º

##### Secção de Contabilidade e Informática

1—Compete à Secção de Contabilidade e Informática, designadamente:

a) Elaborar a proposta de orçamento do gabinete do secretário regional;

b) Organizar o projeto de orçamento, de acordo com as propostas dos serviços;

c) Processar as remunerações devidas ao pessoal dos serviços centrais;

d) Processar as despesas com aquisição de bens e serviços e encargos diversos, efetuadas por conta dos orçamentos dos serviços;

e) Controlar as contas correntes relativas a fornecedores e quaisquer outras entidades;

f) Assegurar as operações contabilísticas;

g) Propor alterações orçamentais e transferências de verbas, de acordo com a execução efetuada e a evolução verificada nas despesas;

h) Executar as operações administrativas relacionadas com a aquisição de bens e serviços e com a alienação de quaisquer bens;

i) Emitir certidões;

j) Promover, acompanhar e verificar as atividades de segurança, limpeza, manutenção e reparação das instalações e equipamentos;

k) Administrar o parque automóvel;

l) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;

m) Assegurar o funcionamento e manutenção dos sistemas e equipamentos informáticos e telecomunicações da SReS, em articulação com as políticas globais definidas para este setor;

n) Propor a aquisição de equipamentos e de aplicações e zelar pelo material existente;

o) Elaborar um plano de informatização e mantê-lo atualizado de acordo com a evolução das tecnologias e as necessidades dos serviços;

p) Analisar e desenvolver aplicações específicas;

q) Promover e ministrar ações de formação junto dos utilizadores, sem prejuízo dos serviços que têm competência nesta matéria;

r) Elaborar os relatórios e os pareceres que lhe forem solicitados respeitantes à sua área de competências;

s) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A Secção de Contabilidade e Informática é dirigida por um coordenador técnico.

### SUBSECÇÃO III

Direção Regional de Saúde

#### Artigo 11.º

##### Natureza e missão

A Direção Regional de Saúde, abreviadamente designada por DRS, é o serviço executivo da SReS, com funções de conceção, coordenação, orientação e apoio técnico-normativo na área da saúde, da prevenção e combate às dependências e dos cuidados continuados.

#### Artigo 12.º

##### Diretor regional

1—A DRS é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior do 1.º grau, ao qual compete:

a) Coadjuvar o secretário regional no exercício das suas competências;

b) Praticar os atos da sua competência própria ou delegada;

c) Coordenar a atividade dos órgãos e serviços que integram a respetiva direção regional;

d) Orientar os serviços dependentes da SReS, na sua área de competência.

2—O diretor regional pode delegar ou subdelegar competências, nos termos da lei, nos dirigentes sob sua dependência hierárquica.

#### Artigo 13.º

##### Competências

À DRS compete, designadamente:

a) Contribuir para a definição dos objetivos, das políticas e da estratégia global do setor, de modo a assegurar a cobertura médico-sanitária da Região;

b) Executar a política definida para o setor, tendo em vista a consolidação de um sistema de saúde unificado;

c) Orientar e coordenar as atividades desenvolvidas nos domínios da promoção da saúde, da prevenção da doença, do diagnóstico precoce, do tratamento e da reabilitação dos doentes;

d) Orientar o funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços de saúde que integram o Serviço Regional de Saúde, coordenando a sua atuação;

e) Exercer, nos termos da legislação aplicável, a tutela sobre as atividades privadas desenvolvidas no âmbito do setor, sem prejuízo das competências de fiscalização da Inspeção Regional de Saúde;

f) Estudar e propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas organizacionais existentes e seu funcionamento;

g) Elaborar projetos de atos normativos;

h) Elaborar instruções para a boa execução das leis e regulamentos;

i) Promover a preparação e elaboração do Plano Regional de Saúde;

j) Regulamentar a aquisição de serviços de saúde, em articulação com outras entidades, nomeadamente através de protocolos, acordos e convenções, quando não exista suficiente capacidade de resposta dos serviços da rede oficial;

k) Assegurar o cumprimento das normas que regulamentam o exercício profissional no setor;

l) Cooperar com os organismos de representação profissional no sentido de assegurar um melhor nível deontológico e técnico no exercício da atividade das carreiras específicas do setor da saúde;

m) Instaurar processos de contraordenação que sejam da sua competência;

n) Promover a preparação do Serviço Regional de Saúde para situações de catástrofe, em articulação com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

o) Assegurar o cumprimento das convenções, acordos ou regulamentos sanitários internacionais e a defesa sanitária da Região;

p) Colaborar com outros departamentos que exerçam atividades ligadas ao setor;

q) Cooperar com organizações regionais, nacionais e internacionais que atuem na área da saúde;

r) Planear, coordenar, executar e promover a avaliação de programas de combate, de prevenção, de tratamento e de reinserção social;

s) Apoiar ações para potenciar a dissuasão dos consumos de substâncias psicoativas;

t) Promover a integração e compatibilização, a nível regional, dos programas de ação dos serviços e instituições do âmbito do setor e proceder à avaliação global da sua execução;

u) Licenciar as unidades prestadoras de cuidados de saúde nos setores social e privado, definindo os respetivos requisitos técnico-terapêuticos, e acompanhar o seu funcionamento e cumprimento, em articulação com o Serviço Regional de Saúde.

## Artigo 14.º

**Estrutura**

A DRS compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos;
- b) Direção de Serviços de Cuidados de Saúde;
- c) Direção de Serviços de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis.

## Artigo 15.º

**Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

1—A Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DAJRH, é um serviço de apoio técnico-jurídico, que atua nos domínios da gestão de recursos humanos, formação e concessão de incentivos, ao qual compete, designadamente:

- a) Assessorar o diretor regional da saúde, fornecendo as análises, informações, elementos necessários à definição, coordenação e planeamento da atividade da DRS;
- b) Prestar apoio técnico-jurídico sobre matérias relacionadas com os respetivos domínios de intervenção;
- c) Emitir parecer sobre reclamações e recursos hierárquicos e propor a respetiva decisão;
- d) Preparar e pronunciar-se sobre projetos normativos;
- e) Participar em processos de inquérito, disciplinares e outros sempre que superiormente determinado, bem como dar parecer sobre os mesmos processos quando elaborados pelas instituições que integram o Serviço Regional de Saúde;
- f) Emitir parecer sobre questões de pessoal que lhe sejam submetidas, designadamente sobre os regimes de trabalho dos profissionais de saúde, seus desenvolvimentos e estatutos jurídicos;
- g) Apoiar a gestão do pessoal das instituições do Serviço Regional de Saúde;
- h) Assegurar os procedimentos técnicos respeitantes ao recrutamento e seleção de pessoal e dinamizar, em tempo oportuno, a sua execução;
- i) Acompanhar a aplicação das regras superiormente definidas que devem presidir à criação e reorganização de quadros, carreiras e categorias do pessoal do setor;
- j) Analisar os normativos em vigor, elaborando instruções para a sua correta e uniforme aplicação ao pessoal do setor;
- k) Criar e manter permanentemente atualizado um registo do pessoal do setor;
- l) Colaborar na negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- m) Promover a permanente articulação com entidades regionais e nacionais, com competências na área de recursos humanos;
- n) Definir e executar os objetivos de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da saúde;
- o) Coordenar, nos termos da legislação aplicável, as atividades desenvolvidas na formação de base do pessoal do setor;
- p) Coordenar a execução dos programas de formação adequados à valorização exigida pelas funções e pela natureza e dinâmica das carreiras profissionais;
- q) Coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de outros incentivos semelhantes;
- r) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A DAJRH é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

## Artigo 16.º

**Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

1—A Direção de Serviços de Cuidados de Saúde, abreviadamente designada por DSCS, é o serviço de natureza executiva ao qual compete a realização, o acompanhamento e a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de cuidados de saúde públicos e privados.

2—A DSCS compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento;
- b) Divisão de Planeamento e Qualidade.

3—A DSCS é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia do 1.º grau.

## Artigo 17.º

**Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento**

1—À Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento, abreviadamente designada por DPCSL, compete, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde, orientando e controlando as atividades desenvolvidas;
- b) Coordenar e acompanhar o regime de deslocação de doentes na Região e para o exterior desta;
- c) Promover e acompanhar, em colaboração com a Saudador, S.A., a contratualização com as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde, bem como a celebração de acordos e convenções;
- d) Coordenar, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde a cidadãos portugueses no estrangeiro e a cidadãos estrangeiros em Portugal;
- e) Coordenar e acompanhar, em articulação com a Saudador, S.A., a execução da política de reembolsos;
- f) Colaborar com as entidades competentes na programação e divulgação de estratégias que visem combater a poluição das águas superficiais e subterrâneas destinadas ao consumo humano;
- g) Propor a adoção das técnicas adequadas à gestão dos resíduos produzidos nas unidades de saúde;
- h) Exercer as competências legalmente previstas no que se refere à saúde ocupacional, nomeadamente, no que concerne ao licenciamento das entidades prestadoras de serviços de saúde no trabalho e exercício da atividade de medicina do trabalho;
- i) Coordenar e acompanhar o regime de deslocação de profissionais de saúde na Região;
- j) Colaborar na definição das políticas do medicamento e de farmácia na Região, bem como nas referentes à atividade privada de saúde;
- k) Colaborar na regulação e coordenar as atividades de registo e licenciamento de profissionais de saúde e das unidades privadas de saúde;
- l) Executar as atividades referentes ao licenciamento de fabricantes de dispositivos médicos, de estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos nomeadamente de armazéns de medicamentos de uso humano e de dispo-



sitivos médicos, de farmácias e de locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, bem como o exercício dos profissionais de farmácia;

m) Exercer as competências legalmente previstas no que se refere aos processos e autorização das atividades de produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega de substâncias e preparações compreendidas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

n) Propor a aprovação e homologação das escalas de turno de serviço das farmácias;

o) Manter atualizado o registo de profissionais de saúde, sociedades prestadoras de cuidados de saúde, unidades privadas de saúde, fabricantes de dispositivos médicos, estabelecimentos de venda por grosso de medicamentos de uso humano, de dispositivos médicos, farmácias, postos de medicamentos e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

p) Exercer em articulação com as demais entidades, a fiscalização, monitorização e avaliação periódica da observância dos requisitos de funcionamento dos serviços prestados pelas unidades privadas de saúde, bem como pelos fabricantes de dispositivos médicos, estabelecimentos de venda por grosso de medicamentos de uso humano, de dispositivos médicos, farmácias, postos de medicamentos e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

q) Promover e acompanhar em colaboração com a Saudaço, S.A. a prescrição eletrónica de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e de terapêutica;

r) Promover e acompanhar em colaboração com a Sudaço, S.A. o regime de taxas moderadoras na Região;

s) Colaborar na regulamentação do regime jurídico e acompanhar a implementação da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região, doravante designada Rede;

t) Apreciar as propostas de respostas necessárias e os planos de ação anuais para o desenvolvimento da Rede, submetidas à apreciação do secretário regional;

u) Avaliar as propostas de celebração de acordos, convenções ou protocolos com entidades públicas ou privadas, tendo por objetivo a prestação de cuidados continuados de saúde aos utentes da Rede, submetidos à apreciação do secretário regional;

v) Avaliar as propostas de exclusão da Rede, submetidas ao secretário regional, das entidades públicas ou privadas que não cumpram os requisitos legais ou os acordos, convenções ou protocolos celebrados com as mesmas;

w) Exercer, com as demais entidades, as atividades de licenciamento e fiscalização das unidades da Rede;

x) Elaborar as orientações técnicas no âmbito da sua área de competência, nomeadamente, no que se refere à promoção e gestão da qualidade e às condições de instalação e funcionamento das unidades de internamento que integram a Rede;

y) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito da área da sua competência;

z) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A DPCSL é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 18.º

### Divisão de Planeamento e Qualidade

1—À Divisão de Planeamento e Qualidade, abreviadamente designada por DPQ, compete, nomeadamente:

a) Elaborar e coordenar o Plano Regional de Saúde;

b) Desenvolver e promover a execução de atividades e programas de promoção da saúde e de melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos em articulação com a Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento;

c) Promover a melhoria da prestação de cuidados nos serviços de saúde, tendo como objetivo a qualidade técnica dos serviços prestados e a sua humanização;

d) Orientar, coordenar e avaliar as atividades de promoção e educação para a saúde em geral e ao longo do ciclo de vida individual e das famílias, bem como em ambientes específicos, tendo em atenção fatores ambientais ou ocupacionais;

e) Coordenar e orientar as atividades e intervenções relacionadas com o incentivo à natalidade, gravidez, maternidade e planeamento familiar;

f) Orientar, coordenar e acompanhar as atividades de prevenção e controlo de doenças transmissíveis, incluindo o Plano Regional de Vacinação, bem como de doenças não transmissíveis;

g) Acompanhar a evolução da produtividade dos serviços, a prestação de cuidados de saúde e a promoção da qualidade, colaborando na definição de critérios de afetação dos recursos disponíveis;

h) Criar, orientar e monitorizar a aplicação de instrumentos de melhoria da qualidade clínica e de programas que garantam a segurança clínica;

i) Acompanhar os processos de acreditação das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde;

j) Propor a emissão de orientações e normas técnicas com base na melhor evidência científica disponível e monitorizar a sua aplicação;

k) Acompanhar a implementação de sistemas de monitorização e perceção da qualidade dos serviços pelos utentes e profissionais de saúde e promover a avaliação sistemática da satisfação dos utentes e profissionais das unidades de saúde;

l) Coordenar as medidas de prevenção e o controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde e das resistências aos antimicrobianos;

m) Promover em articulação com a Direção-Geral da Saúde a notificação de incidentes e de eventos adversos;

n) Assegurar a colaboração no domínio da promoção e proteção da saúde com entidades governamentais e não-governamentais, facilitando o estabelecimento de parcerias;

o) Fomentar parcerias regionais, inter-regionais, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento de projetos na área da saúde;

p) Prestar apoio técnico às autoridades de saúde, em articulação com o coordenador regional de saúde pública;

q) Orientar e coordenar os planos de emergências de saúde, bem como comunicar às entidades intervenientes, em articulação com a autoridade de saúde regional, a ativação e suspensão dos mesmos;

r) Preparar a informação da DRS relativa aos Planos Anuais de Investimento, em articulação com a DAFP e com a Sudaço, S.A.;

- s) Garantir a gestão, manutenção e atualização da área da DRS do Portal do Governo Regional dos Açores;
- t) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito da área da sua competência;
- u) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A DPQ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

#### Artigo 19.º

##### Direção de Serviços de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis

1—A Direção de Serviços de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis, abreviadamente designada por DSPHVS, é o serviço de natureza executiva da DRS ao qual compete a promoção de hábitos de vida saudáveis, a redução, o combate, a prevenção e o tratamento das dependências.

2—A DSPHVS compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Planeamento e Prevenção;
- b) Divisão de Tratamento e Reabilitação.

3—A DSPHVS é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia do 1.º grau.

#### Artigo 20.º

##### Divisão de Planeamento e Prevenção

1—À Divisão de Planeamento e Prevenção, abreviadamente designada por DPP, compete, nomeadamente:

- a) Implementar as políticas nacionais e comunitárias de luta contra o uso e abuso de substâncias psicoativas e efetuar a sua avaliação sistemática;
- b) Planear, coordenar e promover a avaliação nas áreas da prevenção;
- c) Definir as linhas de orientação técnica para a intervenção, o acompanhamento, a monitorização e avaliação de programas e projetos nestas áreas;
- d) Apoiar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da prevenção;
- e) Propor a realização de estudos técnico-científicos considerados relevantes para a prossecução dos seus objetivos;
- f) Recolher, tratar e divulgar informação documental, contribuindo para a difusão do conhecimento nas áreas da dependência;
- g) Coordenar a produção, elaboração e divulgação de materiais informativos institucionais;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A DPP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

#### Artigo 21.º

##### Divisão de Tratamento e Reabilitação

1—À Divisão de Tratamento e Reabilitação, abreviadamente designada por DTR, compete, nomeadamente:

- a) Planear, coordenar e promover a avaliação de programas que garantam à população o acesso em tempo útil a respostas terapêuticas integradas, disponibilizando

uma oferta diversificada de programas de tratamento e reinserção;

- b) Fomentar a celebração de protocolos e parcerias a nível local, regional e nacional com outros serviços ou instituições, definindo linhas orientadoras de articulação;
- c) Promover a melhoria da qualidade de todos os programas e intervenções terapêuticas;
- d) Promover e potenciar o desenvolvimento de projetos de investigação e ação na área da dependência e promover a sua execução;
- e) Emitir parecer prévio ao licenciamento de unidades de prestação de cuidados de saúde na área da dependência;
- f) Avaliar as propostas de programas funcionais a desenvolver nas unidades de prestação de cuidados de saúde na área das dependências;
- g) Acompanhar e promover as ações de fiscalização das unidades de prestação de cuidados de saúde na área das dependências;
- h) Proceder à recolha, tratamento e divulgação dos dados reunidos junto dos serviços públicos e das entidades privadas, com intervenção na área das dependências;
- i) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2—A DTR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

#### SECÇÃO III

##### Inspeção Regional da Saúde

#### Artigo 22.º

##### Natureza

A Inspeção Regional da Saúde, adiante designada por IReS, é um serviço da SReS, dotado de autonomia técnica e administrativa.

#### Artigo 23.º

##### Âmbito

A IReS desenvolve a sua ação em todo o território da Região e em todas as instituições e serviços que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor.

#### Artigo 24.º

##### Atribuições

A IReS tem como atribuições assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes em matéria de saúde, tendo em vista o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos bem como de salvaguarda do interesse público.

#### Artigo 25.º

##### Competências

Compete à IReS:

- a) Conceber, planear, coordenar e executar inspeções, auditorias e vistorias a todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou cole-

tivas, com ou sem fins lucrativos, que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor.

b) Acompanhar, avaliar, auditar, controlar e fiscalizar, nas vertentes técnico-sanitária, administrativo-financeira, patrimonial e de recursos humanos, todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor;

c) Proceder a intervenções inspetivas, averiguações, inquéritos e sindicâncias, de natureza técnico-sanitária, administrativo-financeira, patrimonial e de recursos humanos;

d) Instruir processos disciplinares que resultem da sua atividade inspetiva ou que lhe sejam cometidos legal ou superiormente pela tutela;

e) Recolher informações e elaborar relatórios sobre a situação de todas instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor, em matéria sanitária e administrativo-financeira, no âmbito das ações inspetivas efetuadas;

f) Verificar e assegurar, de forma sistemática, o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações definidas superiormente;

g) Proceder a ações de fiscalização para verificação do cumprimento de recomendações e medidas propostas em anteriores ações inspetivas;

h) Propor e colaborar, na sequência das ações desenvolvidas, na preparação de medidas preventivas e corretivas, designadamente de carácter legislativo, que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do funcionamento e da qualidade do Serviço Regional de Saúde;

i) Realizar quaisquer inspeções que lhe sejam determinadas pelo secretário regional competente em matéria de saúde;

j) Atuar no âmbito do sistema de controlo interno da administração financeira da Região, no que diz respeito às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde ou sob sua tutela e garantir a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, de acordo com os objetivos definidos pelo Governo Regional, bem como a correta utilização pelas entidades privadas dos fundos públicos de que tenham beneficiado;

k) Supervisionar a atividade e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, no que concerne ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde e dos demais direitos dos utentes e à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes;

l) Promover a fiscalização da publicidade dos medicamentos, da rotulagem e do folheto informativo dos mesmos e dos produtos de saúde;

m) Colaborar com todas as instituições que prestem cuidados de saúde ou exerçam atividades neste setor em áreas da sua competência, nomeadamente na definição dos recursos humanos e técnicos mínimos indispensáveis;

n) Fiscalizar as atividades autorizadas no âmbito do circuito de estupefacientes e de psicotrópicos, designadamente, a fiscalização a armazéns, farmácias e unidades de saúde autorizadas a adquirir diretamente psicotrópicos,

bem como a fiscalização do circuito de comércio de psicotrópicos, que inclui o controlo dos livros de registos de entradas e saídas das várias entidades autorizadas, bem como do receituário de psicotrópicos dispensado nas farmácias.

o) Fiscalizar as atividades autorizadas de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda, entrega e detenção de plantas, substâncias e preparações de utilização restrita;

p) Propor a instauração e assegurar a instrução dos processos relativos à aplicação do direito de mera ordenação social que sejam da sua competência;

q) Cooperar em matéria de saúde pública, com outras entidades inspetivas.

## Artigo 26.º

### Autonomia e independência técnica

A IReS, no exercício das suas competências, goza de autonomia e independência técnica, regendo-se na sua atuação pelas disposições legais vigentes e pelas orientações do secretário regional competente em matéria de saúde, emitidas nos termos legais.

## Artigo 27.º

### Órgãos

São órgãos da IReS:

- a) A direção;
- b) O conselho administrativo.

## Artigo 28.º

### Serviço de apoio

A IReS dispõe de uma secção administrativa.

## Artigo 29.º

### Direção

A IReS é dirigida por um inspetor regional, equiparado para todos os efeitos legais a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

## Artigo 30.º

### Competências do inspetor regional

Ao inspetor regional, para além das competências estabelecidas na lei geral, cabe, em especial:

- a) Representar a IReS;
- b) Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da IReS;
- c) Emitir diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos inspetores;
- d) Elaborar e apresentar ao secretário regional competente em matéria de saúde, durante o mês de dezembro do ano anterior àquele a que respeite, o plano anual de atividades;
- e) Propor ao secretário regional competente em matéria de saúde a realização de ações inspetivas extraordinárias;
- f) Determinar a realização das atividades inspetivas previstas no respetivo plano anual, bem como das ações inspetivas extraordinárias depois de autorizadas;

g) Propor ao secretário regional competente em matéria de saúde a instauração de processos de inquérito e sindicância, nomeadamente em resultado de inspeções;

h) Instaurar processos de averiguações nos termos da lei;

i) Instaurar processos disciplinares, nos termos da lei, em consequência de ações inspetivas realizadas pela IReS;

j) Nomear os instrutores de processos cuja competência é atribuída à IReS;

k) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos previstos no estatuto disciplinar;

l) Determinar o início e os prazos de duração das diversas ações inspetivas;

m) Emitir parecer e decidir sobre o encaminhamento dos relatórios das inspeções efetuadas, bem como submetê-los à apreciação do secretário regional competente em matéria de saúde;

n) Determinar as ações de fiscalização para verificação do cumprimento de medidas propostas no âmbito da atividade inspetiva;

o) Elaborar e apresentar ao secretário regional competente em matéria de saúde, até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita, o relatório anual de atividades;

p) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo secretário regional competente em matéria de saúde;

q) Desempenhar as demais funções necessárias ao bom funcionamento do serviço, bem como as que, por lei ou determinação superior, lhe sejam cometidas.

#### Artigo 31.º

##### Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, ao qual compete:

a) Superintender na gestão financeira e patrimonial da IReS;

b) Aprovar os projetos de orçamento e suas alterações, bem como acompanhar a execução orçamental;

c) Apreciar os planos anuais de atividades, bem como os respetivos relatórios de execução;

d) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;

e) Superintender na organização anual da conta de gerência, aprová-la e submetê-la à apreciação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;

f) Promover a fiscalização da organização da contabilidade e zelar pela sua execução.

#### Artigo 32.º

##### Composição do conselho administrativo

1—O conselho administrativo é composto pelo inspetor regional, que preside, pelo coordenador técnico e por um trabalhador que exerça funções públicas na inspeção.

2—O conselho administrativo pode delegar no seu presidente os poderes que entenda convenientes.

#### Artigo 33.º

##### Reuniões

1—O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

2—As reuniões são secretariadas pelo assistente técnico, que elabora as respetivas atas.

#### Artigo 34.º

##### Secção administrativa

A Secção Administrativa é o serviço de gestão e apoio administrativo para a execução dos serviços de expediente geral, contabilidade, economato e administração de pessoal, à qual compete, designadamente:

a) Organizar os processos individuais do pessoal, mantendo devidamente atualizado o respetivo cadastro;

b) Instruir os procedimentos relativos à gestão, seleção, recrutamento, provimento, admissão, promoção, aposentação, cessação de funções, ações de mobilidade e avaliação do desempenho do pessoal;

c) Realizar o registo e controlo da assiduidade e assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal;

d) Elaborar a proposta de orçamento anual e organizar a conta de gerência;

e) Informar sobre o cabimento orçamental e efetuar as tarefas relativas aos processamentos, liquidações e pagamentos de despesas;

f) Promover a aquisição de bens e serviços decorrente das decisões do conselho administrativo e organizar o inventário dos bens, mantendo-o atualizado;

g) Assegurar a gestão interna dos recursos materiais afetos à IReS;

h) Proceder à receção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;

i) Organizar devidamente o arquivo de toda a documentação da IReS, zelando pela sua conservação e atualização, conforme disposto por lei ou determinação superior;

j) Assegurar as tarefas de processamento de texto e reprografia de documentos;

k) Prestar apoio administrativo ao corpo inspetivo.

#### Artigo 35.º

##### Pessoal de inspeção

O pessoal de inspeção da IReS constitui uma carreira especial para efeitos do disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

#### Artigo 36.º

##### Exercício de ações inspetivas

1—A IReS desenvolve ações inspetivas de acordo com o respetivo plano de atividades previamente aprovado, que incidem sobre entidades do Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor.

2—As ações a que se refere o número anterior são desenvolvidas por inspetores.

3—Para as ações inspetivas serão, preferencialmente, constituídas equipas cuja composição e coordenação são definidas por despacho do inspetor regional.

4—A realização de ações específicas no âmbito da área de atuação da IReS, coordenadas por inspetores, pode também, excepcionalmente, integrar especialistas de reconhecida competência, a designar por despacho do secretário

regional competente em matéria de saúde, sob proposta do inspetor regional, sempre que a apreciação dos factos em matéria de avaliação, auditoria ou outra ação inspetiva exigir especiais conhecimentos técnicos ou científicos.

### Artigo 37.º

#### Poderes instrutórios

1—A IReS pode solicitar informações, esclarecimentos ou depoimentos que repute necessários para apuramento de matérias que se inscrevem nas suas competências, dirigindo-se diretamente às instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor.

2—Para o exercício dos poderes previstos no número anterior, os órgãos de administração e gestão e o pessoal de qualquer instituição ou serviço do Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor, têm o dever de colaboração, sob pena de incorrerem em responsabilidade nos termos da lei, sem prejuízo do procedimento disciplinar que ao caso couber.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal

### Artigo 38.º

#### Quadro de pessoal

1—O pessoal dirigente, de direção específica e de chefia constam do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2—O pessoal afeto à SReS consta dos quadros regionais de ilha em vigor.

### Artigo 39.º

#### Pessoal afeto aos serviços centrais

1—Compete ao secretário regional a distribuição de pessoal, afeto aos serviços centrais, conforme as necessidades e as conveniências de cada serviço, ouvidos os respetivos responsáveis, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2—Quando tal se mostre necessário, em função dos trabalhos em curso, o secretário regional poderá determinar que o pessoal afeto a cada serviço preste a qualquer outro, a colaboração tida por conveniente ou coadjuve a realização dos mesmos trabalhos.

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias e finais

### Artigo 40.º

#### Transição do pessoal

O pessoal afeto à SReS constará de lista nominativa a publicar na BEP-Açores.

## ANEXO II

### Quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Saúde

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<b>Serviços diretamente dependentes do Secretário Regional</b>	
	Divisão de estudos, planeamento e documentação	
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Chefe de divisão . . . . .	a)
	Divisão administrativa, financeira e patrimonial	
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Chefe de divisão . . . . .	a)
	<b>Coordenador técnico:</b>	
2	Coordenador técnico . . . . .	b)
	Direção Regional da Saúde	
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
	<b>Dirigentes superiores:</b>	
1	Diretor regional . . . . .	a)
	<b>Dirigentes intermédios:</b>	
2	Diretor de serviços . . . . .	a)
5	Chefe de divisão . . . . .	a)
	Inspeção Regional da Saúde	
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Inspetor regional . . . . .	c)
	<b>Coordenador técnico:</b>	
1	Coordenador técnico . . . . .	b)

a) Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

c) Equiparado a subdiretor regional. Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2013/M

### PROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL, DA INICIATIVA DO CDS/PP, APROVADO COM OS VOTOS A FAVOR DO CDS E A ABSTENÇÃO DO PSD E PS

A Constituição da República Portuguesa estipula que «o regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares».

A consagração das Autonomias na Lei Fundamental de 1976 foi o resultado de uma luta de séculos dos povos insulares e a sua concretização, com a criação de órgãos de Governo Próprio, permitiu aos madeirenses e aos açorianos assumirem os seus destinos, nas últimas três décadas.

A Autonomia veio a revelar-se uma das inovações mais profundas e bem sucedidas da estrutura do Estado Democrático instituído pela Constituição. A Autonomia possibilitou um novo desenvolvimento económico e social e a valorização das Ilhas no quadro da Nação Portuguesa. Pese embora todos os resultados positivos alcançados e dos aperfeiçoamentos do sistema autonómico nas sucessivas revisões constitucionais, subsistem, acrescidas razões para que hoje se reflita sobre a necessidade de reformar o quadro da Autonomia constitucional. A última revisão constitucional cingida ao capítulo das Autonomias, foi encarada como uma oportunidade para ampliar os poderes legislativos das Regiões. Assim, pôs-se fim aos conceitos de «interesse específico» e de «lei geral da República» e introduziu-se a ideia da competência legislativa de «âmbito regional». A intenção do legislador foi alargar os poderes dos Parlamentos Insulares estipulando que «A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» (n.º 1 do artigo 228.º da CRP).

A verdade é que o «legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» [alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP] veio a revelar-se na prática limitador da capacidade legislativa das Regiões em virtude da jurisprudência restritiva que sobre a matéria foi produzida pelos órgãos de soberania e, em particular pelo Tribunal Constitucional. O objetivo de aumentar a competência legislativa regional não foi cumprido, em parte, porque não se procedeu, de forma clara, na Constituição e nos Estatutos, a uma repartição de poderes entre o Estado e as Regiões Autónomas.

Assim, importa que na próxima revisão da Constituição se clarifiquem os poderes legislativos das Regiões Autónomas e a sua articulação com as matérias reservadas aos órgãos de soberania por forma a evitar a permanente conflitualidade em torno desta questão e a atingir os objetivos pretendidos com a revisão de 2004 de alargar as competências da Madeira e dos Açores.

Importa pois apresentar soluções para uma nova arquitetura do sistema autonómico que permita, por um lado, aprofundar as competências legislativas dos Parlamentos Regionais e tentar suprimir focos de conflito entre as Regiões e o Estado, bem como introduzir mecanismos para um melhor funcionamento dos Direitos Democráticos no sistema autonómico.

Acresce que é necessário substituir o conceito de «federalismo financeiro» plasmado na lei fundamental pela cooperação financeira, procurando que nos espaços insulares portugueses sejam os cidadãos tratados de igual forma do que se passa com o restante território nacional e as finanças regionais sejam efetivamente olhadas como uma parte do sistema financeiro nacional. A ótica fundamental deve ser a despesa e não tanto a receita e o quadro de serviços que o Estado presta. Neste sentido procurou-se introduzir fatores de correção e de responsabilização que vão no sentido obter um quadro financeiro mais equilibrado e equitativo para as tarefas que as Regiões assumem em nome e em vez do Estado.

Este projeto propõe oito grandes alterações:

1 — Extinção do cargo de Representante da República. Competências de regulação do sistema legislativo regional passam para o Presidente da República.

2 — Aumento dos poderes legislativos das Regiões Autónomas.

3 — Alargamento das competências em matéria fiscal.

4 — Anecessidade dos Estatutos político-administrativos, da lei das Finanças Regionais e das Leis eleitorais dos Açores e da Madeira terem de ser aprovadas por dois terços dos deputados nas respetivas Assembleias Legislativas e na Assembleia da República.

5 — Extensão do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados e Governo da República aos Deputados regionais e membros dos Governos das Regiões Autónomas.

6 — Limite de 3 mandatos para todos os cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados.

7 — Possibilidade de açorianos e madeirenses residentes fora das Regiões, votarem e serem eleitos para as Assembleias Legislativas.

8 — A consagração de um novo princípio de garantia às Regiões Autónomas dos meios financeiros necessários a assegurar aos cidadãos nela residentes as mesmas prestações e serviços que o Estado assegura no restante território nacional, em especial no domínio da educação, da saúde e da segurança social, assegurado por um fundo de garantia de serviços públicos fundamentais.

Este Projeto de revisão assume, conscientemente, que as modificações a introduzir no regime autonómico afetam, também, os poderes e a própria estrutura organizativa dos órgãos do Estado.

Quanto aos poderes legislativos propõe-se uma repartição clara das competências dos órgãos de soberania e das Regiões Autónomas estipulando-se que às Assembleias Legislativas está apenas vedado o poder de legislar sobre matérias que façam parte da reserva absoluta da Assembleia da República e da competência exclusiva do Governo da República e, ainda, outras que fiquem plasmadas na Lei Fundamental. Introduce-se, também, o conceito de lei Regional em substituição do Decreto Legislativo Regional.

Em matéria financeira prevê-se que o relacionamento entre o Estado e as Regiões é estabelecido por uma Lei-Quadro mas obedecendo aos princípios insertos nos Estatutos Político-administrativos e ao novo quadro de relacionamento.

Finalmente, consagra-se que a iniciativa de revisão dos Estatutos é da competência dos Deputados das Assembleias Legislativas, que a sua aprovação é feita por maioria de dois terços dos deputados nos dois Parlamentos e que a Assembleia da República só possa rever as normas sobre as quais incide a proposta original das Assembleias Insulares.

No tocante à representação do Estado na Região e à regulação do processo legislativo regional propõe-se a extinção do cargo de Representante da República e atribuem-se os seus poderes de fiscalização da constitucionalidade e legalidade da legislação regional ao Presidente da República. Esta solução valorizaria as Assembleias Legislativas Regionais e as Autonomias da Madeira e dos Açores.

Quanto à Democracia propõe-se um desenvolvimento do Princípio da renovação (artigo 118.º da CRP) introduzindo um limite de três mandatos para todos os titulares de cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados. Abre-se a possibilidade de os madeirenses e açorianos residentes no

território nacional e no estrangeiro virem a votar e a serem eleitos nas eleições para as Assembleias Legislativas nos termos a fixar pelas respetivas leis eleitorais.

Fixa-se, ainda, que o Estatuto dos titulares de cargos políticos nacionais (Deputados e membros do Governo) quanto a direitos, deveres, impedimentos e incompatibilidades é aplicável aos Deputados das Assembleias Legislativas e aos membros dos Governos Regionais, com as necessárias adaptações a definir nos Estatutos Político-administrativos.

Admitindo que em matéria constitucional as soluções são as mais variadas e que não há medidas perfeitas e definitivas, importa, por isso, refletir, ponderadamente, sobre todas as propostas de alteração ao regime autonómico atual e, tentar, chegar a um sistema que possibilite esbater as conflitualidades existentes e abrir caminho à evolução das Autonomias num quadro de unidade nacional e de reforço dos laços de solidariedade entre todos os portugueses e a uma melhor Democracia nos sistemas autonómicos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e do Porto Santo, resolve aprovar, nos termos estatutários e regimentais, a presente resolução.

**Artigo 1.º**

**Alterações**

Os artigos 6.º, 46.º, 51.º, 105.º, 112.º, 115.º, 118.º, 119.º, 133.º, 134.º, 136.º, 160.º, 161.º, 162.º, 164.º, 167.º, 168.º, 226.º, 227.º, 229.º, 231.º, 232.º, 233.º, 278.º, 279.º e 281.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

**(Estado)**

1 — O Estado respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 — .....

**Artigo 46.º**

**(Liberdade de associação)**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.

**Artigo 51.º**

**(Associações e Partidos Políticos)**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — *(Eliminado.)*

5 — .....

6 — .....

**Artigo 105.º**

**(Orçamento)**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — O Orçamento tem em conta a correção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, designadamente através do financiamento de Projetos de Interesse Comum, e as respetivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial e da subsidiariedade.

6 — O Orçamento deve ainda contemplar os recursos financeiros que devem ser transferidos para as Regiões Autónomas por conta das prestações sociais que se desenvolvem em nome do Estado, designadamente na realização dos Direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, as quais são incumbência estadual e não regional.

**Artigo 112.º**

**(Atos normativos)**

1 — São atos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.

2 — .....

3 — Têm valor reforçado, os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressupostos normativos necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4 — As leis regionais têm âmbito territorial regional e versam sobre matérias enunciadas na Constituição, em normas de Direito Internacional e de Direito da União Europeia e no Estatuto político-administrativo da respetiva região autónoma que não façam parte das matérias referidas no n.º 2 do artigo 227.º

5 — .....

6 — .....

7 — A transposição de atos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, lei regional.

**Artigo 115.º**

**(Referendo)**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo e pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

9 — .....

10 — .....

11 — .....

- 12 — .....  
13 — .....

### Artigo 118.º

#### (Princípio da renovação)

- 1 — .....  
2 — Os titulares de cargos políticos executivos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, eleitos ou nomeados, só podem exercer três mandatos executivos.  
3 — Os titulares de cargos políticos depois de concluídos os três mandatos não podem assumir novo mandato durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

### Artigo 119.º

#### (Publicidade dos atos)

- 1 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) As leis, os decretos e as leis regionais.  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo bem como os decretos regulamentares regionais.

### Artigo 133.º

#### (Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) .....  
i) .....  
j) .....  
l) (Eliminada.)  
m) .....  
n) .....  
o) .....  
p) .....

### Artigo 134.º

#### (Competência para prática de atos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de atos próprios:

- a) .....  
b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis, as leis regionais e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo.  
c) .....

- d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis, leis regionais e convenções internacionais.  
h) .....  
i) .....

### Artigo 136.º

#### (Promulgação e veto)

1 — No prazo de vinte dias contados da receção de qualquer decreto da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2 — Se a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas confirmarem o voto por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua receção.

- 3 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.

4 — No prazo de quarenta dias contados da receção de qualquer decreto do Governo da República, dos Governos das Regiões Autónomas para ser promulgado, ou da publicação do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito aos Governos o sentido de veto.

### Artigo 160.º

#### (Perda e renúncia do mandato)

- 1 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade o exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária autoritária contrária ao Estado de Direito democrático.

### Artigo 161.º

#### (Competência política e legislativa)

- 1 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....



- e) (Eliminado.)
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....

**Artigo 162.º**

**(Competência de fiscalização)**

- a) .....
- b) .....
- c) Apreciar, para efeito de cessão de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os efeitos no exercício da competência legislativa exclusiva da Governo;
- d) .....
- e) .....

**Artigo 164.º**

**(Reserva absoluta de competência legislativa)**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado e das Autarquias Locais.
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....

**Artigo 167.º**

**(Iniciativa da lei e do referendo)**

- 1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e, ainda, nos termos e condições estabelecidas na lei, a grupos de cidadãos eleitores.
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

**Artigo 168.º**

**(Discussão e votação)**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, a lei de finanças regionais e as leis relativas à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas.

**Artigo 226.º**

**(Estatutos e leis eleitorais)**

- 1 — A iniciativa de revisão dos Estatutos Político-Administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas compete aos respetivos deputados.
- 2 — As alterações aos Estatutos Político-Administrativos e às leis eleitorais são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções.
- 3 — O projeto é enviado para discussão e apreciação à Assembleia da República e se esta lhe introduzir alterações deve remetê-lo à respetiva Assembleia Legislativa para que esta as aprecie e emita parecer.
- 4 — Os poderes de revisão dos Estatutos Político-Administrativos pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa e às medidas correlacionadas.
- 5 — As Assembleias Legislativas podem deliberar, por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções, retirar os projetos de revisão do Estatuto, ou das leis eleitorais até à votação das propostas na generalidade.
- 6 — As leis eleitorais dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas regulam o exercício do direito de voto e de eleição dos cidadãos com dupla residência nas regiões e noutras parcelas do território português ou no estrangeiro.

**Artigo 227.º**

**(Autonomia legislativa)**

- 1 — As Regiões Autónomas são pessoas coletivas territoriais e têm os seguintes poderes, a desenvolver nos respetivos Estatutos:
  - a) Legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e de direito da União Europeia, e no respetivo Estatuto Político -Administrativo;
  - b) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam, invocando a respetiva lei de bases;

c) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respetivo poder regulamentar;

d) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respetivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;

e) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respetivas propostas de alteração;

f) Exercer poder executivo próprio;

g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os atos e contratos em que tenham interesse, podendo cada Região Autónoma obter, em qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas;

h) Exercer poder tributário próprio, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, em matéria de incidência, taxa, liquidação, formas de pagamento ou de extinção da obrigação fiscal, cobrança, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;

i) Dispor, nos termos da Constituição e dos Estatutos Político-Administrativos, de todas as receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com princípios que assegure a efetiva solidariedade nacional e continuidade territorial bem como a acesso de todos os cidadãos aos serviços e prestações sociais do Estado, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas, e afetá-las às suas despesas;

j) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respetiva área, nos termos da lei;

l) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

m) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

n) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua atividade exclusiva ou predominantemente na Região e noutros casos em que o interesse regional o justifique;

o) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o Orçamento Regional e as contas da Região e participar na elaboração dos planos nacionais;

p) Definir os ilícitos de mera ordenação social e respetivas sanções, sem prejuízo no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;

q) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico -social;

r) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, bem como dispor do seu litoral marítimo, observando as regras e os princípios de segurança nacional, da proteção ecológica e piscícola marítimas, além dos instrumentos de direito internacional subscritos pelo Estado Português;

s) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que diretamente lhe digam respeito, bem como no benefício deles decorrentes;

t) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas

pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

u) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

v) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respetivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor atos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º;

x) Legislar sobre a elaboração e organização dos Orçamentos das Regiões Autónomas;

z) Legislar sobre o regime das finanças das Regiões Autónomas.

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo, as Regiões Autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Bases do sistema regional de ensino;

b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;

c) Bases do Serviço Regional de Saúde;

d) Bases do sistema regional de proteção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património natural;

e) Regime de Arrendamento Rural e Urbano;

f) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;

g) Definição dos setores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos setores básicos nos quais seja vedada a atividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

h) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;

i) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;

j) Regime das finanças locais;

l) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;

m) Definição e regime dos bens de domínio público;

n) Regime dos meios de produção integrados no setor cooperativo e social de propriedade;

o) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.

3 — (Eliminado.)

4 — (Eliminado.)

#### Artigo 229.º

##### (Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais)

1 — . . . . .

2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os seus órgãos de governo próprio.

3 — As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas, são reguladas através da Lei de Finanças das Regiões Autónomas prevista na alínea c)

do artigo 164.º e obedecem aos princípios inscritos nos Estatutos Político-Administrativos.

4 — .....

**Artigo 231.º**

**(Órgãos de governo próprio das Regiões)**

1 — .....

2 — .....

3 — O Governo Regional é politicamente responsável e toma posse perante a Assembleia Legislativa Regional.

4 — O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Presidente da República tendo em conta os resultados eleitorais.

5 — O Presidente da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respetivo Presidente.

6 — .....

7 — O Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas compreende os direitos e deveres, regalias, imunidades, impedimentos e incompatibilidades, constitucional e legalmente consagrados aos Deputados da Assembleia da República e Membros do Governo da República com as necessárias adaptações que devem ser definidas nos respetivos Estatutos Político-administrativo.

**Artigo 232.º**

**(Competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma)**

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas no n.º 1 do artigo 227.º, alíneas *a)* e *b)*, na segunda parte da alínea *c)*, nas alíneas *d)*, *e)*, *h)*, *j)*, *m)* e *o)*, à exceção da participação na elaboração dos planos nacionais, *p)*, *x)* e *z)*, bem como de todas as referidas no n.º 2.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

**Artigo 233.º**

**(Promulgação e veto de Leis Regionais)**

1 — Compete ao Presidente da República promulgar e mandar publicar as leis regionais e os decretos regulamentares regionais e exercer o direito de veto, nos termos dos artigos 136.º, 278.º e 279.º

2 — *(Eliminado.)*

3 — *(Eliminado.)*

4 — *(Eliminado.)*

5 — *(Eliminado.)*

**Artigo 278.º**

**(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)**

1 — .....

2 — *(Eliminado.)*

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

**Artigo 279.º**

**(Efeitos da decisão)**

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer lei, decreto ou acordo internacional deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 — .....

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 — .....

**Artigo 281.º**

**(Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade)**

1 — .....

*a)* .....

*b)* .....

*c)* .....

*d)* .....

2 — .....

*a)* .....

*b)* .....

*c)* .....

*d)* .....

*e)* .....

*f)* .....

*g)* As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respetiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do Estatuto da respetiva Região ou de diploma da competência reservada dos órgãos de soberania.

3 — .....

**Artigo 2.º**

**Eliminações e sistemática**

1 — É eliminado o preâmbulo e o artigo 230.º

2 — Sempre que, no texto constitucional, se utilize a expressão «regiões autónomas», deve a mesma ser considerada com as iniciais em maiúsculas.

3 — Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a «decretos legislativos regionais» deve tal referência considerar-se feita a «Leis Regionais».

4 — Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a deputados das assembleias regionais, são os mesmos designados com as iniciais em maiúsculas.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de maio de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

---

*I SÉRIE*



*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa